GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 52 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			36
Atos do Poder Executivo	1	18	36
Vice-Governadoria		20	36
Casa Militar		20	
Casa Civil	6	20	36
Secretaria de Estado de Governo		22	37
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		22	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	7	23	
Secretaria de Estado de Cultura	8		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		23	
Secretaria de Estado de Educação	8	23	38
Secretaria de Estado de Fazenda	12	23	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		23	38
Secretaria de Estado de Obras	14	23	39
Secretaria de Estado de Saúde	14	24	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	28	42
Secretaria de Estado de Transportes	14	31	46
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		32	47
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	14	32	47
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		33	47
Secretaria de Estado de Esporte	14	34	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	15	34	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		34	49
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	15	34	49
Secretaria de Estado da Criança	15	34	
Secretaria de Estado da Defesa Civil			51
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal	17		51
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	17		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		35	51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.061, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, obrigatoriamente, nas licitações ou nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, deve constar dos editais de licitação e dos contratos cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil.

Art. 2º O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.062, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Institui a Política de Informação sobre Planejamento Familiar nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Informação sobre Planejamento Familiar a ser implementada nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal, por meio de ciclo de palestras.

Parágrafo único. Os ciclos de palestras a que se refere o caput serão organizados de forma a garantir a realização de, pelo menos, uma palestra por mês, a qual poderá ser ministrada por profissional qualificado e abordará:

I – métodos contraceptivos;
II – reprodução humana;
III – gravidez;
IV – doenças sexualmente transmissíveis;
V – puberdade;
VI – homossexualidade;
VII – abuso e assédio sexual;
VIII – outros assuntos correlatos.

Art. 2º A organização das palestras sobre planejamento familiar deverá contar, de forma integrada, com a participação de:

I – Conselhos de Pais e Mestres;
II – grêmios estudantis;
III – Conselhos Tutelares;
IV – entidades estudantis;
V – órgãos de saúde;
VI – entidades representativas de todas as esferas governamentais.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.063, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Inclui o Dia Mundial da Voz no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Dia Mundial da Voz, a ser comemorado em 16 de abril, incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.064, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre campanha de proteção dos bens públicos e privados do Distrito Federal contra a ação de pichadores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa permanente de proteção dos bens públicos e privados do Distrito Federal contra a ação de pichadores, constituído de:
I – (V E T A D O).
II – realização de campanha educativa nas escolas sobre a importância da preservação dos bens públicos, contra a ação de pichadores.
Parágrafo único. (V E T A D O).
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a realização das campanhas educativas previstas nesta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.065, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Serão disponibilizados equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência, na implantação de parques, praças e centros desportivos no Distrito Federal.
Art. 2º Os parques, praças e centros desportivos onde forem instalados os equipamentos deverão contar com estrutura de identificação e orientação tátil e visual, e acessibilidade até os referidos equipamentos.
Parágrafo único. (V E T A D O).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.066, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para idosos, gestantes e portadores de deficiência nas praças de alimentação de shopping centers, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a reserva de vagas para idosos, gestantes e portadores de deficiência nas praças de alimentação de shopping centers, restaurantes, galerias e outros estabelecimentos do setor gastronômico.
Art. 2º Ficam reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nas praças de alimentação dos shopping centers, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico para idosos, gestantes e portadores de deficiência no âmbito do Distrito Federal.
§ 1º As vagas mencionadas no caput devem ser identificadas por aviso ou característica que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral.
§ 2º Os avisos de que trata esta Lei devem conter a seguinte informação: "Espaço destinado preferencialmente a idosos, gestantes e portadores de deficiência."
Art. 3º Entende-se como idoso, para efeitos desta Lei, o cidadão maior de sessenta anos, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Art. 5º Os estabelecimentos empresariais terão o prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar-se ao que ela dispõe.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.067, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre divulgação, no Distrito Federal, do direito ao acesso à informação regulamentado pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Todos os órgãos públicos do Distrito Federal devem ter afixadas nas repartições de acesso ao público, em local de fácil visualização, placas com os seguintes dizeres: "Cidadão, o acesso à informação é direito seu (Lei federal nº 12.527, de 2011)."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.068, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Institui a Campanha Permanente de Conscientização do Câncer Infantil no âmbito do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização do Câncer Infantil, que consiste no conjunto de ações e medidas desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal, como meio de combater o câncer infantil e trazer informação sobre ele, mediante distribuição e afixação de impressos com a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica.
Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei tem os seguintes objetivos:
I – realizar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do câncer em crianças e adolescentes;
II – detectar a doença por meio de exames;
III – evitar ou diminuir as complicações decorrentes do câncer mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados;
IV – armazenar dados e pesquisas acerca da incidência de câncer infantil;
V – proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas de tratamento existentes.
Art. 3º O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, a informação sobre a presença dos sintomas e a necessidade de avaliação médica serão veiculados por meio da mídia em geral e, em especial, por meio de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados nos seguintes locais, entre outros:
I – estabelecimentos de ensino públicos e privados;
II – creches;
III – terminais de transporte coletivo;
IV – unidades públicas e privadas de saúde;
V – veículos utilizados no sistema de transporte coletivo e escolar;
VI – metrô de Brasília;
VII – órgãos públicos;
VIII – parques e praças públicos;
IX – estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, desde que haja anuência dos responsáveis legais.
Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.069, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Semana de Conscientização e Prevenção contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Semana de Conscientização e Prevenção contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de agosto.
Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana objetiva o desenvolvimento e a discussão, por parte do Poder Público e da sociedade, de temas relacionados aos fenômenos climáticos e seus reflexos no Distrito Federal, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:
I – estudo detalhado dos desastres havidos nos anos anteriores, com ênfase para os seguintes aspectos:
a) fatores contribuintes;
b) consequências provocadas, considerando-se o seu tipo, intensidade ou gravidade;
c) presença de fatores de risco conhecidos;
d) existência de medidas preventivas ou advertências;
II – medidas corretivas e preventivas executadas após os últimos desastres;
III – análise das condições de risco novas ou remanescentes, com as seguintes abordagens:
a) realização ou previsão de realização de obras ou de medidas eficazes à prevenção de novos desastres;
b) controle pelo Poder Público sobre obras e investimentos em áreas de risco;
c) existência de relatórios técnicos que permitam a avaliação segura das áreas;
d) orientação dos órgãos públicos responsáveis à população afetada;
e) previsão de remoção dos moradores de áreas de risco em tempo hábil, caso necessário, mediante o uso de instrumentos coercitivos;
IV – relatório sobre enfrentamento de desastres anteriores, abrangendo:
a) destinação detalhada dos recursos públicos destinados à reconstrução e minimização dos efeitos das ocorrências;
b) situação dos desabrigados remanescentes e informação transparente sobre seu destino imediato e final.
Art. 3º Durante a referida semana, a Câmara Legislativa do Distrito Federal promoverá, por meio da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, audiência pública que abordará, entre outros, os aspectos elencados no art. 2º, I a IV, desta Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.070, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a Semana Cultural e Esportiva na rede pública de ensino do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluída no calendário escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal a Semana Cultural e Esportiva, a realizar-se na semana que anteceda o recesso do mês de julho ou na semana que anteceda as férias de final de ano.
Art. 2º Somente os alunos matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal poderão participar da Semana Cultural e Esportiva, sendo oportuno o envolvimento dos pais e responsáveis.
Art. 3º A direção de cada escola ou centro educacional ficará responsável pela organização da Semana Cultural e Esportiva, a critério de cada localidade, incentivando habilidades, criatividade, raciocínio, agilidade, conhecimento, estratégia, ações sociais e outros.
Art. 4º Será obrigatório, na abertura da Semana, o hasteamento da Bandeira Nacional e a entoação do Hino Nacional.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.071, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Institui a Semana Distrital de Luta pela Reforma Agrária e de Disseminação de Formas Não Violentas para a Resolução de Conflitos, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 17 de abril.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Luta pela Reforma Agrária e de Disseminação de Formas Não Violentas para a Resolução de Conflitos, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 17 de abril.
Art. 2º A Semana Distrital de Luta pela Reforma Agrária e de Disseminação de Formas Não Violentas para a Resolução de Conflitos tem por finalidade:
I – rememorar as histórias de luta pela terra no Brasil e a violência sofrida por trabalhadores e trabalhadoras rurais e urbanos;
II – fortalecer iniciativas de resolução e mediação de conflitos;
III – valorizar o direito de manifestação e o direito à vida, à dignidade humana e ao acesso à terra;
IV – enfrentar todas as formas de violência;
V – promover uma cultura de paz.
Art. 3º Os meios pelos quais se efetivará esta Lei são:
I – campanhas, mediante elaboração e divulgação de cartazes, cartilhas, textos e outros meios, com conteúdos esclarecedores da questão agrária brasileira e distrital e da história da luta pela terra e com disposições legais referentes ao tema;
II – criação de espaços institucionais no Distrito Federal para a discussão do tema;
III – debates a serem realizados em espaços públicos sobre a questão agrária com especialistas no tema;
IV – oficinas sobre formas não violentas de resolução de conflitos;
V – audiências públicas anuais para avaliar e debater a questão agrária no Distrito Federal.
Parágrafo único. Este artigo não exclui outros meios de efetivar esta Lei.
Art. 4º A realização da Semana Distrital de Luta pela Reforma Agrária e de Disseminação de Formas Não Violentas para a Resolução de Conflitos fica a cargo do Poder Executivo e do Poder Legislativo e será planejada e executada anualmente em parceria com os movimentos e as entidades sociais que pautam a questão agrária e a mediação de conflitos.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.072, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Institui a Semana de Conscientização da Artrite e da Artrose e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização da Artrite e da Artrose, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 12 de outubro.
Art. 2º Na Semana de Conscientização da Artrite e da Artrose, serão realizados seminários, congressos, peças teatrais e palestras em escolas, clubes, associações ou em outras entidades que se disponham a cooperar com a temática, no intuito de envolver toda a sociedade em prol das ações.
Art. 3º O objetivo da Semana ora instituída é informar e orientar a população sobre as doenças e seus diferentes tipos, a importância do diagnóstico precoce e as formas de tratamento.
Art. 4º A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.073, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana do Hip-Hop.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana do Hip-Hop, a ser comemorada anualmente na semana do dia 26 de novembro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.074, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Institui o Dia do Pastor Evangélico e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Pastor Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.075, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Desbravador.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Desbravador, a ser comemorado no último sábado do mês de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.076, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Inclui, no calendário oficial das datas comemorativas do Distrito Federal, a semana de prevenção de acidentes domésticos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a semana de prevenção de acidentes domésticos, visando proporcionar, anualmente, na última semana de junho, campanha consistente em programas, palestras e debates sobre o tema, destinada a promover o aumento da segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar a sua gravidade.

Art. 2º A campanha será realizada, preferencialmente, em órgãos públicos, tais como escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde, creches e locais de concentração de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A campanha a que se refere esta Lei poderá, ainda, ser realizada em entidades beneficentes, clubes de serviços, associações, conselhos comunitários e outras entidades que manifestem interesse.

Art. 3º A campanha se desenvolverá por meio das seguintes ações:

I – divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II – combate à manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III – instruções sobre uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:

a) líquidos quentes;
b) fiação elétrica;
c) fogo;
d) fogos de artifícios;
e) água;
f) substâncias inflamáveis e tóxicas;
g) animais peçonhentos;
h) plantas tóxicas;
i) medicamentos e outros;

IV – esclarecimento sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos;

V – orientação aos postos de saúde, conselhos de atendimento a criança e adolescente, conselho local de saúde, pastorais da saúde e associações de moradores, para a implantação de serviços locais de prevenção de acidentes domésticos.

Art. 4º Os temas da campanha serão divulgados, preferencialmente, por meio de material audiovisual, cartazes, cartilhas e folhetos educativos, palestras, cursos e outros veículos de informação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.077, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser comemorado anualmente em 12 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.078, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Autismo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Autismo, a ser comemorado anualmente em 9 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.079, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Obriga as farmácias e drogarias situadas no território do Distrito Federal a colocarem à disposição dos consumidores o compêndio de bulas de medicamentos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias situadas no território do Distrito Federal obrigadas a manter em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, o compêndio de bulas de medicamentos para consulta gratuita pelos consumidores.

§ 1º Para os fins desta Lei, compreende-se por compêndio de bulas de medicamentos a publicação anual do conjunto de bulas de medicamentos comercializados no Brasil, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contendo as respectivas "bulas para o paciente" e "bulas para o profissional de saúde".

§ 2º O compêndio de bulas de medicamentos deverá ser atualizado pelos estabelecimentos mencionados no caput sempre que ocorrer o lançamento de novas drogas ou medicamentos regularmente aprovados para comercialização pela ANVISA.

Art. 2º É obrigatória a publicidade desta Lei em todos os estabelecimentos que se enquadrem na previsão legal, por meio de placa ou cartaz com as dimensões mínimas de trinta centímetros de altura e cinquenta centímetros de largura, em local visível, com os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI COMPÊNDIO DE BULAS DE MEDICAMENTOS PARA CONSULTA PÚBLICA."

Parágrafo único. Na placa ou cartaz que contenha os dizeres, deve constar também o número desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.080, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Inclui, no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal, o Dia do Patrimônio Cultural e institui as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal, o Dia do Patrimônio Cultural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de agosto, em consonância com a data estabelecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º Ficam instituídas as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade, que acontecerão anualmente, no período de 7 a 11 de dezembro, com os seguintes propósitos:

I – disseminar para todos os cidadãos o conhecimento sobre o patrimônio material e imaterial do Distrito Federal, estabelecendo sua relação com o patrimônio brasileiro e com o patrimônio mundial;

II – promover atividades, cursos, seminários e debates em todas as escolas e universidades do Distrito Federal sobre o patrimônio material e imaterial do Distrito Federal e sobre a condição de Brasília como patrimônio mundial;

III – promover o turismo cívico mediante o estímulo à visitação a espaços e edificações que compõem o patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, paisagístico e arqueológico do Distrito Federal;

IV – promover e estimular a apresentação e a divulgação dos saberes, celebrações, formas de expressão e lugares que constituem o patrimônio imaterial do Distrito Federal;

V – valorizar e disseminar as experiências existentes na área educacional e nos diversos âmbitos profissionais relacionados ao patrimônio material e imaterial do Distrito Federal;

VI – estimular novas experiências e a capacitação de educadores e profissionais nas diversas áreas de saber relacionadas ao patrimônio material e imaterial do Distrito Federal;

VII – promover a educação patrimonial.

Art. 3º Para cada realização anual das Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade, será escolhido um tema específico referente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, paisagístico e arqueológico, material ou imaterial, do Distrito Federal, o qual norteará as atividades, visitações, celebrações, debates e publicações.

Art. 4º Os meios pelos quais se efetivará esta Lei são:

I – campanhas, mediante elaboração e divulgação de cartazes, cartilhas, textos e outros meios, com conteúdos esclarecedores sobre as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

II – criação de espaços institucionais no Distrito Federal para a discussão do tema escolhido e para a organização das Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

III – oficinas, debates, audiências públicas, seminários e outras formas de encontros preparatórios, a serem realizados em espaços públicos sobre tema escolhido para as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

IV – realização e distribuição de publicações anuais, em linguagem acessível, referentes ao tema escolhido para as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

V – disponibilização, preferencialmente gratuita, de linhas de transporte público coletivo, com condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, destinadas à visitação de espaços e

edificações que compõem o patrimônio do Distrito Federal e destinadas a garantir o acesso dos cidadãos às celebrações e aos eventos promovidos nas Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 5º A realização das Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade fica a cargo do Poder Executivo e do Poder Legislativo e será planejada e executada anualmente em parceria com as universidades, escolas, instituições locais e federais de fomento à cultura e de proteção do patrimônio, movimentos culturais, sociedade civil organizada, setor privado e demais organismos e movimentos sociais de defesa do patrimônio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 861, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O PAE, a ser implantado pela Secretaria de Estado de Esporte, ouvido previamente o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, tem como fonte de recursos as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas e a receita proveniente do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, instituído na forma desta Lei Complementar.

II – o art. 3º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º, os projetos esportivos em cujo favor são captados e canalizados os recursos do PAE alocados ao FAE devem ter seus pedidos aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE e atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

III – o art. 3º, V, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – outros objetivos não previstos nos incisos anteriores e considerados relevantes pela Secretaria de Estado de Esporte, com aprovação do CONFAE.

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os projetos esportivos referidos nesta Lei Complementar compreendem, entre outros, os segmentos:

I – esporte de educação;
II – esporte de rendimento;
III – esporte de participação;
IV – esporte de cunho social;
V – esporte para pessoa com deficiência;
VI – esporte universitário.

§ 1º Os incentivos criados nesta Lei Complementar somente podem ser concedidos a projetos esportivos de pessoa física ou jurídica que visem à promoção e ao desenvolvimento da prática de esporte no Distrito Federal, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos, eventos e outros decorrentes destinados a promoções que tenham fins lucrativos.

§ 2º Os projetos de que trata este artigo são elaborados, desenvolvidos e apresentados no Distrito Federal.

§ 3º Os interessados não podem concorrer com mais de dois projetos simultaneamente.

§ 4º Cada beneficiado só tem direito a receber novos investimentos após a execução e a prestação de contas dos projetos esportivos aprovados.

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica criado, com prazo de duração indeterminado, o Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, vinculado à Secretaria de Estado de Esporte, para captar e destinar recursos para projetos esportivos que atendam às finalidades do PAE.

VI – o art. 6º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º O FAE financia projetos esportivos sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis, na forma do regulamento, e é constituído das seguintes receitas:

.....

III – contribuições compulsórias das empresas beneficiadas com incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal, nos termos da legislação em vigor;

IV – convênios com organismos distritais, nacionais e internacionais;

V – receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

.....

X – aluguéis oriundos do uso das unidades desportivas integrantes da Secretaria de Estado de Esporte;

XI – taxas de matrículas provenientes das atividades esportivas mantidas pela Secretaria de Estado de Esporte;

.....

§ 2º O acesso aos recursos do Fundo é feito mediante análise prévia dos projetos esportivos pela Secretaria de Estado de Esporte e aprovação do CONFAE, obedecido o disposto nesta Lei Complementar e os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º No mínimo vinte por cento dos recursos do FAE são aplicados em programas e projetos de incentivo à prática desportiva de pessoas com deficiência.

VII – o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os projetos esportivos, observados os requisitos do edital, podem ser propostos por:

I – pessoa jurídica sem fins lucrativos do segmento esportivo estabelecida no Distrito Federal há mais de um ano, a contar da constituição da entidade;

II – pessoa física visando à promoção e ao desenvolvimento da prática de esporte no Distrito Federal.

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para administrar os recursos do FAE, fica criado, na Secretaria de Estado de Esporte, o Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Esporte;
II – representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
III – representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
IV – representante da Secretaria de Estado de Educação vinculado à Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar;
V – Presidente da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal;
VI – Presidente da Associação dos Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência;
VII – representante dos atletas do Distrito Federal;
VIII – representante do esporte universitário.

Parágrafo único. O CONFAE é presidido pelo Secretário de Estado de Esporte, a quem competem as atribuições de ordenador de despesa, com apoio administrativo do secretário-executivo do CONFAE.

IX – o art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A pessoa jurídica ou física que obtiver incentivo para projetos esportivos de que trata esta Lei Complementar e o utilizar indevidamente fica sujeita:

I – à devolução do valor correspondente ao incentivo obtido;

II – ao pagamento de multa e a outras penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os beneficiários inadimplentes com o FAE estão impedidos de utilizar os incentivos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 326, de 2000.

Brasília, 11 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.205, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER crédito suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.500.000
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199 (***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0						
	99	44.90.51	0	100	1.500.000	
						1.500.000
2013AC00073					TOTAL	1.500.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.500.000
26.782.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879 0013 (**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER-PLANO PILOTO						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
	1	44.90.51	0	100	1.500.000	
						1.500.000
2013AC00073					TOTAL	1.500.000

DECRETO Nº 34.206, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Conselho de Governo, da Governadoria do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Governo, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Governador, para a execução de suas atividades, nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passará a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

2. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I, e exonerado os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado-Executivo do Conselho de Governo, da Governadoria do Distrito Federal, mantendo seu atual ocupante.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho de Governo do Distrito Federal será publicado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
UNIDADE ADMINISTRATIVA, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 2º, do Decreto nº 34.206, de 12 de março de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE/ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CONSELHO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA - Assessor Especial, CNE-07, 02.

ANEXO II
UNIDADE ADMINISTRATIVA, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 3º, do Decreto nº 34.206, de 12 de março de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CONSELHO DE GOVERNO - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02.

DECRETO Nº 34.207, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Cria a Coordenadoria de Comunicação para a Copa, na Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal, a Coordenadoria de Comunicação para a Copa.

Art. 2º A Coordenadoria de Comunicação para a Copa, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal, terá a seguinte estrutura administrativa:

1 COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A COPA

1.1 ASSESSORIA

1.2 SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

1.2.1 GERÊNCIA DE IMPRENSA

1.2.2 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

1.2.3 GERÊNCIA DE NOVAS MÍDIAS

1.3 SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTERSETORIAL

1.3.1 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 3º, do Decreto nº 34.207, de 12 de março de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE/ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A COPA – Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE IMPRENSA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 – GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE NOVAS MÍDIAS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTERSETORIAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2830ª – REALIZADA EM 06/03/2013
RELATOR: MARCELO GALIMBERTI NUNES

Processo: 111.001.961/2012. Interessado: GEMAM/TERRACAP - DECISÃO Nº 293 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE a) autorizar a prorrogação do prazo relativo à obrigação de construir dos imóveis alienados pela TERRACAP localizados no Setor Habitacional Noroeste até que se cumpram as obrigações desta Empresa Pública quanto a infraestrutura básica, de acordo com o que estabelece o §5º, art. 2º da Lei nº 6.766/79, e/ou a partir da data de expedição da licença de instalação; b) a autorização constante da alínea "a", será aplicada a outros imóveis situados nas demais cidades do Distrito Federal que se encontrem em situações análogas, desde que seja requerido pela parte interessada; c) encaminhar os autos à DITEC, para emissão de laudo e/ou atesto quanto a implantação relativa à infraestrutura e/ou emissão de licenças ambientais referentes aos imóveis constantes das alíneas "a" e "b", a fim de informar à DICOM quanto à conclusão, para as devidas providências com relação à data inicial do prazo para a obrigação de construir, em consonância ao Parecer nº 48/2013 – ACJUR de 25/01/2013, acostado às fls. 22/34; d) o prazo de obrigação de construir a ser prorrogado, terá seu termo inicial, contado a partir da data constante do Laudo e/ou atesto mencionado na alínea "c", ou em 18 (dezoito) meses, a partir da data da presente decisão, o que ocorrer primeiro; e) após as informações técnicas da Diretoria Técnica e de Fiscalização - DITEC, nos termos da presente decisão, enviar o processo à GERAC/DICOM, para os procedimentos de rerratificação das escrituras públicas de compra e venda, em cumprimento ao contido nesta decisão; f) determinar que todas as despesas referentes a lavratura das Escrituras de Rerratificação corram às expensas da TERRACAP.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI E LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular, com fulcro no Art. 31, III, da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, o Alvará de Construção nº 118/2012, expedido nos autos do processo administrativo nº 132.001941/1968,

referente à obra edificada na QI 2, lotes 11 a 16, Setor Industrial, em Taguatinga, Distrito Federal, em razão das irregularidades constatadas nos autos, em especial pela transgressão do artigo 20 do Decreto Distrital nº 32.142/2010.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:
Art. 1° Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 01/02/2013 à 28/02/2013. Carta de habite-se nº 009/2013 - data de expedição – 07/02/2013 – Maria Socorro Ribeiro da Silva Gomes – CPF nº 484.494.661-72 - endereço: Quadra 19, Conjunto I, Lote 08 – Setor Residencial Leste / Planaltina-DF; Carta de Habite-se nº 010/2013 - data de expedição – 07/02/2013 – Joaquim Maria Marra e Outros - CPF nº 115.647.841-34 - endereço: Quadra 05, Conjunto 5-I, Lote 26 – Setor Residencial Norte-A / Planaltina-DF; Carta de habite-se nº 011/2013 - data de expedição – 14/02/2013 – Florisvaldo Pereira da Silva – CPF nº 119.780.071-91 - endereço: Quadra 04, Conjunto C, Lote 09 – Setor Residencial Leste / Planaltina-DF.
Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2013.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo nº 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Notificar os proprietários dos bens sem utilização recolhidos no dia 22 de janeiro de 2013 pelo Detran/DF, alocados no Parque de Serviços da RA-X, para em 30 dias reaver os bens.
Art. 2º Caso não sejam resgatados os bens, serão adotadas as medidas judiciais especificas para cada caso.
Art. 3° Os proprietários deverão retirar o check list na administração regional e apresentar toda a documentação, constante da lista.
Art. 4° O prazo de que trata o art. 1° começa a correr no primeiro dia útil após a publicação desta ordem de serviço.
Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e em consonância com os artigos 143 e 145, parágrafo único e 116, inciso IV, todos da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, de acordo ainda com o artigo 211, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 20111, e tendo em vista o que consta no processo 300.000.347/2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, designada na Ordem de Serviço nº 127, de 06 de julho de 2012, publicado no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, página 09, para apurar os fatos relacionados no processo 0300.000.159/2013, ocorridos no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 08 DE MARÇO DE 2013.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n° 16.246, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:
Art. 1º Anular o Alvará de Construção n° 04/2013 concedido em 7 de fevereiro de 2013, nos autos o Processo 301.000.683/2012;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO RURAL

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO RURAL – CPA, REALIZADA NO SALÃO NOBRE DO PALÁCIO DO BURITI, NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 10 HORAS.
A quarta reunião do Conselho de Política de Assentamento Rural – CPA foi presidida pelo Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, que iniciou a reunião com justificativa da ausência do Conselheiro Titular Martinho Gallo, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que foi acolhida pelo plenário; em seguida apresentou a pauta da reunião, consubstanciada nos seguintes itens: 1)Leitura e discussão da Ata referente à Reunião Ordinária realizada no dia 31/01/2013 (trinta e hum do mês de janeiro do ano de dois mil e treze); 2) Dar continuidade à discussão sobre a minuta do instrumento legal de definição da forma contratual, seus instrumentos normativos e procedimentos a serem observados com vistas à destinação de áreas públicas rurais da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT); 3) Complementar a discussão sobre a minuta do instrumento legal para o cadastramento, seleção e homologação das famílias beneficiadas pelo Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT).
2. Na sequência foi realizada a leitura e discussão da Ata da 3ª Reunião Ordinária a qual foi aprovada por unanimidade.
3. Ato contínuo foi distribuído aos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes a reunião minutas dos documentos construídos pelos órgãos de governo, já contemplando as contribuições dos conselheiros e convidados oferecidas na reunião anterior, para apreciação e subsídio das discussões.
4. Em prosseguimento, o Fórum do Distrito Federal e Entorno pela Reforma Agrária e Justiça no Campo (Fórum do FRAJC/DFE) apresentou um documento se manifestando sobre as apresentações da TERRACAP e da SEAGRI na Reunião Ordinária do CPA realizada no dia 31/01/2013, a qual foi recebida pelo Presidente e debatida em plenária com base nas minutas entregues.
5. Em debate foi retomado o fluxo do PRAT e sugerida à inclusão de um novo procedimento que preceda ao arquivamento da solicitação da área pelo CPA para a TERRACAP. Por meio desse novo procedimento, após receber o documento com indeferimento do processo pela TERRACAP o CPA abre prazo para apresentação de recurso contestatório da decisão, que sendo julgado coerente é devolvido à TERRACAP com solicitação de reavaliação da decisão.
6. O Conselheiro Suplente Moisés José Marques, representante da TERRACAP afirmou que a TERRACAP só deixará de disponibilizar o imóvel na falta de fundamentação legal. O Conselheiro Titular Francisco Miguel de Lucena representante da FETRAF/DFE e a Coordenadora do Fórum do FRAJC/DFE Vera Lúcia Martins destacaram que além da inclusão do item Recurso, é importante que nessa fase o processo possa ser analisado por outros órgãos que possam subsidiar as contestações a TERRACAP.
7. A SEAGRI destacou que através do PRAT serão definidos os critérios classificatórios, sendo os critérios do INCRA considerados eliminatórios. Reforçando a descrição, o Fórum do DF e Entorno pela Reforma Agrária e Justiça no Campo – FRAJC/DFE destacou que o INCRA aplicará os seus critérios e a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEAGRI) ficará com incumbência de efetuar através de critérios acordados no CPA a classificação das famílias que receberão a terra.
8. Os conselheiros questionaram a necessidade de se obter os licenciamentos ambientais antes de iniciar o processo de identificação e seleção das famílias dos futuros assentamentos. Gustavo Gomes de Moura, Convidado e Diretor de Análise da Participação Social da Coordenadoria de Articulação Intergovernamental da Secretaria de Estado de Governo do DF informou que as famílias só podem ser assentadas nas áreas depois de liberada a Licença de Instalação e Operação – LIO. Entretanto, considerando que no Distrito Federal as famílias já moram nas áreas pleiteadas pelos movimentos, foram negociadas com os órgãos ambientais duas estratégias legalmente viáveis que são: 1) Emissão de licença de caráter excepcional embasada no Art.6º da Resolução 387 CONAMA, por meio da qual permite-se suprir o uso do solo para fins de produção agrícola com culturas de subsistência e implantação de infraestrutura mínima essencial à sobrevivência das famílias assentadas. 2) A SEAGRI entrará, sempre que possível com o pedido conjunto de todas as licenças. O Presidente destacou que se espera com as estratégias maior celeridade nos processos de regularização dos assentamentos, mas também atender as demandas emergências das famílias acampadas e que buscam a implementação da Política de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT.
9. Apesar dos esclarecimentos repassados a plenária solicitou que o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF fossem convidados para a próxima reunião com o objetivo de agregar conhecimentos técnicos e subsidiar as de-

cisões referentes aos processos de licenciamento ambiental e constituição dos Assentamentos. A Coordenadora do Fórum do FRAJC/DFE Vera Lúcia ainda argumentou que é preciso seguir a legislação, porém construindo paralelamente novos caminhos que poderão até alterar a lei futuramente possibilitando a realização dos objetivos pretendidos. O Presidente Gustavo Ponce esclareceu que o objetivo do CPA é viabilizar a Reforma Agrária, porém sem ferir as normativas institucionais e buscando soluções sustentáveis com outros órgãos afins.

10. Em seguida o Conselheiro Suplente Marcelo Pires representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEAGRI) ressaltou o empenho para a superação de entraves visando à concretização do Processo de Assentamento no DF. Ressaltou também, que a celeridade requer um ciclo único de ações encadeadas dinamizando o processo como a interação com outros órgãos.

11. Logo a seguir a Convidada e Diretora de Desenvolvimento Agrário da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário Viviane Anjos, apresentou os critérios desenvolvidos para classificação das famílias que serão assentadas. O Conselheiro Suplente e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Marcelo Pires, destacou que a SEAGRI se fundamentou sua formulação no modelo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e o CADÚnico registrado pela SEDEST.

12. O Conselheiro Titular Antônio Júlio Nogueira da Silva, representante do Movimento de Apoio ao Trabalhador Rural (MATR), questionou o critério da SEAGRI que definia como classificatório o prazo de pelo menos 10 anos de comprovação de trabalho em atividade rural. A Convidada e Coordenadora do Fórum FRAJC/DFE Vera Lúcia Martins contestou dizendo que o público do campo vive em condições especiais se instalando onde encontra emprego, por isso não é possível seguir os critérios da CODHAB. O Conselheiro Francisco Lucena também argumentou que a CODHAB e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST) têm uma realidade horizontal enquanto o público da Reforma Agrária tem características especiais com inúmeras especificidades. Todavia, o Conselheiro Marcelo Pires esclareceu que os critérios da SEAGRI têm caráter classificatório e não eliminatório. O Conselheiro Antônio Júlio opinou que o cadastro só deve contemplar as pessoas que estão no Campo. A Coordenadora do Fórum do FRAJC/DFE Vera Lúcia Martins enfatizou a importância do controle no momento da seleção para evitar que pessoas de má conduta se infiltrem nos assentamento causando transtornos e insegurança físico-moral para as famílias, fato que vem ocorrendo nos assentamentos de Reforma Agrária em outras localidades razão pela qual o cadastro deve ser realizado "in loco".

13. Em seguida o Presidente Gustavo Ponce destacou a presença do Líder José Rainha, enquanto Convidado na 4ª Reunião do CPA. O Convidado parabenizou a reunião do CPA, o caráter democrático do Governo do DF e destacou que os critérios apresentados nesta reunião estão bons. Declarou ainda que o público da Reforma Agrária não é uniforme, variando de acordo com a região, lembrando que os trabalhadores rurais que migram para as cidades passam a ter características especiais, e que os assentamentos devem ser veículos de geração de renda e qualidade de vida para as famílias assentadas.

14. Ficou determinado que o item 9 (nove) do documento apresentado pelo Fórum do FRAJC/DFE continuará sendo discutido na próxima reunião.

15. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Pires, representante da SEAGRI disse que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER) por ter suas atividades específicas poderá não dar conta da grande demanda do PRAT, embora jamais esteja descartada de participar do referido programa (PRAT). O Conselheiro Suplente Moisés Marques representante da TERRACAP ressaltou que os órgãos do executivo devem ter sua autonomia porque se todos os atos do PRAT tiverem que passar pelo CPA irá atrasar o processo. E que quanto à transparência dos atos não há o que temer, pois haverá chamada pública para garanti-la.

16. O Conselheiro Presidente encerrou a reunião ressaltando que apesar da Pauta de Trabalho ser intensa, o Plano de Trabalho estabelecido no CPA vem sendo cumprido no tempo hábil. E em seguida ratificou a data da próxima reunião para o próximo dia vinte oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (28/02/2013), neste mesmo local, Palácio do Buriti, às 10:00 (dez horas) para dar continuidade ao desenvolvimento do Plano de Trabalho do CPA com a finalidade de promover a implementação do PRAT.

Ata lavrada por Grace Luana de Amorim Homem Leal, Assessora Técnica da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, da Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal- SEAGRI/DF.

Conselheiros Presentes: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo-Secretário de Estado de Governo; JEAN LIMA-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo-Coordenador Chefe Adjunto de Articulação Intergovernamental- SEGOV; MARCELO PIRES-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo-Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário-SEAGRI; MOISÉS JOSÉ MARQUES-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo-Diretor de Regularização de Imóveis Rurais- TERRACAP; PATRÍCIA CAROLINE ALMEIDA DABOIN-Conselheira Suplente Representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder da FETRAF/ DF; JOSÉ MÁRIO SILVA DE SOUZA-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder da MBST/ DF; THIARLYS DA CONCEIÇÃO COSTA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder do MST/ DF; ANTÔNIO JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias – MATR/DF; IVANILDE MARIA DE JESUS-Conselheira Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias-UNIBRAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 02, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece novo mecanismo de comprovação da adequação dos preços listados na planilha orçamentária dos projetos apresentados e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei 111/1990 e a Lei Complementar nº 267/1999, nos termos do art. 32, § 2º, do Regulamento Interno do Fundo de Apoio à Cultura, aprovado pelo Decreto 31.414/2010, com redação dada pelo Decreto 34.122/2013, RESOLVE:

Art. 1º Nos projetos submetidos à análise do Fundo de Apoio à Cultura para a área de Cinema poderão os proponentes comprovar a adequação ao preço de mercado dos custos listados na planilha orçamentária por meio da planilha de custos apresentada e aprovada pela ANCINE em projeto de obra audiovisual, nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 30 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.

Art. 2º O proponente que desejar utilizar o mecanismo acima indicado deverá apresentar a integra do projeto aprovado, a planilha de custos, comprovante de aprovação, comprovante de destinação dos recursos pelo Fundo Setorial ou outro mecanismo de financiamento submetido à ANCINE e a planilha orçamentária, elaborada de acordo com modelo disponibilizado pelo Fundo de Apoio à Cultura, com a indicação dos custos que serão custeados com recursos do FAC, bem como as contrapartidas, respeitando-se as normas aplicáveis no que concerne a limitações aos tipos de despesa e valores.

Art. 3º O proponente que utilizar o mecanismo de comprovação da adequação ao preço de mercado indicado nesta resolução deverá observar as normas da ANCINE no que concerne à readequação dos custos e, dessa forma, deverá, inicialmente, obter a aprovação da readequação junto à ANCINE para, posteriormente e com comprovante da aprovação, requerer junto ao Conselho de Administração do Fundo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília/DF, 11 de março de 2013.

MÁRCIO MORAES

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 470.000024/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de março de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do

Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:
UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria n° 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 57, Romulo dos Santos Gonçalves, 24245, 36; Jucineide Silva de Castro, 24344, 36; Rodrigo Nere de Moura, 24346, 36; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Wellington da Silva Xavier, 24347, 37; Paulo Afonso de Melo Carvalho, 24348, 37; Maria Rita da Silva Fernandes, 24349, 37; Diretora Josiane Romão dos Santos Moraes Reg. n° 124050/11-FTED; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 11, Júlia Fernandes Melo, 3185, 62; Maria Carolina Dutra Fialho, 3186, 62; Nilmara Pereira Barbosa, 3187, 63; Lucas Alexandre Dias, 3188, 63; Daniel Santos de Paula, 3190, 64; Charlene Jorge dos Santos, 3191, 64; Adilson Santos Teixeira, 3192, 64; João Marcos Candido Peixoto de Moura, 3193, 65; Daniel Martins Soares de Oliveira, 3194, 65; Vilmar de Barros Alcantara, 3195, 65; Deyvisson Barbosa Silva Reg nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Carla Medeiros Assunção Reg. nº 1141/07–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO EVANGÉLICO BOM SAMARITANO, Credenciado pela Portaria nº 471 de 30/11/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Andrey Nunes Barbosa, 08, 03; Daniel José Guimarães, 09, 03; Douglas Alves de Oliveira, 10, 04; Giovani Ferreira Silvério da Silva, 11, 04; Layssa Kálita Lima Tavares, 12, 04; Leonardo de Oliveira Borges, 13,05; Lourrana Batista da Silva, 14, 05; Lucas Magno de Holanda Gonçalves, 15, 05; Lucas Marcelino Pereira Júnior, 16, 06; Vanísia Vieira dos Santos Duarte, 17, 06; Diretora Edilene Peixoto da Silva Reg. nº 000903-Faculdade de Tecnologia de Palmas; Secretário Escolar Haibe da Silva Costa Reg. nº 26095-Instituto de Ensino Tecnológico de Brasília.

COLÉGIO SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 203 de 12/06/2009 e conforme Portaria 145 de 19/10/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Eliziane Alves de Oliveira, 04, 02; Jorge Lucio Santana de Sousa, 05, 02; Daiane Alves da Silva, 06, 02; Diogo Barbosa Soares, 07, 03; Giuliana da Silva Lima, 08, 03; Hetiely Céu Anjos, 09, 03; Kelly Karoline Carvalho Rodrigues, 10, 04; Leonildes Alves Rodrigues Nascimento, 11, 04; Leandro Rodrigues Abreu, 12, 04; Rogerio Henrique de Oliveira, 13, 05; Diretora Ilma Barbosa dos Santos Reg. n° 962-MEC; Secretária Escolar Maria José de Sá Borges Reg. nº 1015-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS, Credenciado pela Portaria nº 188 de 30/12/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Bruno Alan de Sousa Santos, 282, 94; Camila de Souza Silva, 283, 95; Cezar Roberto Rodrigues Rosa Filho, 284, 95; Charles Klísney Simões Xavier, 285, 95; Danilo Costa Monteiro, 286, 96; Diéfanny Vieira Freitas, 287, 96; Gabriel Cunha Silva, 288,96; Habynner Jeuel da Silva, 289, 97; Hanna Barreto Dias, 290, 97; Izabella Silva Castro, 291, 97; Laise Tavares Garcia Pereira, 292, 98; Lívia Maria Barreto Xavier, 293, 98; Lucas Neves Raimundo, 294, 98; Luisa Roberta Bernardes Neves de Oliveira, 295, 99; Marina Avelar Vitorino, 296, 99; Matheus Leal Assis, 297, 99; Murilo Pacheco Brandão, 298, 100; Natália dos Anjos Guimarães, 299, 100; Patrick Spanopoulos de Paula Lima, 300, 100; Rafael Cardoso Vieira, 301, 101; Stephane Vianna Ribeiro, 302, 101; Thais Chagas Freitas, 303, 101; Thales Almeida Ramos, 304, 102; Thayná Rodrigues Giovanne, 305, 102; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Anna Lívia da Silveira, 184, 62; Bionardo de Souza Barbosa, 185, 62; Fernando Antonio Viana de Mesquita Filho, 186, 62; Gleyse Kelly Tôrres Pereira, 187, 63; Lucas de Carvalho Barbosa, 188, 63; Maria Aparecida Neres Milhomem, 189, 63; Wilson Machado Irineu Júnior, 190, 64; Cintia Amorim Rodrigues, 191, 64; Danilo Pereira Bittencourt Batista, 192, 64; Laryssa Gomes Xavier, 193, 65; Lucicleia Mendes Soares Nogueira, 194, 65; Millena Guyrá Santos Moreira, 195, 65; Paulo Dias de Alecrim, 196, 66; Diretora Marlene do Socorro Barreto Dias Reg. nº 3769-MEC; Secretária Escolar Marilene do Rosário Barreto Fernandes Reg. nº 1616-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO LA SALLE, Recredenciado pela Portaria nº 190 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alecsander Sandos Dias, 521, 74; Amanda Araújo Costa, 522, 74; Ana Carolina Amorim Aquino, 523, 74; Ana Luiza Paixão Rabelo, 524, 75; Ana Luiza Pires, 525, 75; Antony Lucas Rodrigues Almeida, 526, 75; Arthur Duarte Cardoso, 527, 76; Barbara de Medeiros Lima, 528, 76; Bruno de Oliveira Budal, 529, 76; Clayton Emmanuel Santos de Souza, 530, 77; Danillo Gontijo Usai, 531, 77; Douglas Nunes Polovina, 532, 77; Eduardo Toshio Yamada de Souza, 533, 78; Érika Vieira de Oliveira, 534, 78; Evellyn Layla Valoci, 535, 78; Gabriel Almeida Rodrigues, 536, 79; Gabriel Carvalho do Vale, 537, 79; Gabriel Pereira da Silva, 538, 79; Gabriela Gomes da Silva, 539, 80; Geiciane Alexandrino Marques, 540, 80; George Demétrios Fernandes Leitão Kiametis, 541, 80; Guilherme Sales da Silva 542, 81; Gustavo Monteiro Pereira, 543, 81; Gustavo Portela Caneiro, 544, 81; Isabela Ramos Schoellkopf, 545, 82; Isabela Sales Ibiapina, 546, 82; Jefferson Monteiro Figueira, 547, 82; Jessicka Gomes e Silva, 548, 83; Jéssica Fontenele Zazelis, 549, 83; João Bosco Pereira dos Santos, 550, 83; Jonas Prado Soares, 551, 84; José Guilherme Barbosa Cruz, 552, 84; Lorena de Lima Ferrão, 553, 84; Lucas Guanabara Ferreira, 554, 85; Lucas Santana Sousa, 555, 85; Luciana Guimarães Araújo, 556, 85; Matheus Aquino Oliveira Gouveia, 557, 86; Matheus Venturelli Delmondes, 558, 86; Natália de Souza Xavier, 559, 86; Nathanry Marques e Marques, 560, 87; Piterson de Sales Azevêdo, 561, 87; Sara Regina Pereira da Silva, 562, 87; Silvio Cesar Soares da Silva Júnior, 563, 88; Stefanie Ólives, 564, 88; Thiago de Oliveira Campos dos Reis, 565, 88; Willian Moreira Pires, 566, 89; Walkiria Carvalho Naves, 567, 89; Diretor Daniel Luís Steinmetz Reg. nº 459/2002-Centro Universitario La Salle; Secretária Escolar Gilsea Aparecida Dias Reg. n º 1212-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE-BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria n° 189 de 04/12/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Álex Vilela Dourado Rocha, 62, 22; Alexandre Lyrio Vilela, 63, 22; Alexandre Valle Ramos, 64, 22; Allana Rodrigues da Silva, 65, 23; Ana Flávia Castro Rodrigues do Nascimento, 66, 23; André Gomes Leite Santos, 67, 23; Anna Carolina de Souza Feitoza, 68, 24; Anna Karoline dos Santos Alves, 69, 24; Armindo Jreige Júnior, 70, 24; Arthur Peixoto dos Santos, 71, 25; Artur Erick Dufrayer Schutte, 72, 25; Bernardo Mota Nazaré, 73, 25; Camila Cavalcanti de Aguiar, 74, 26; Carolina Alves Figueiredo, 75, 26; Carolina de Araujo Pinho Costa, 76, 26; Debora Thais Ulhoa Lucena, 77, 27; Enrique Jaegger Solla, 78, 27; Gabriella de Lima Duarte, 79, 27; Gabriella do Vale Morgado, 80, 28; Giovanna Fraga de Barros Santoro, 81, 28; Henrique Monteiro Araujo de Souza, 82, 28; Hilal Shawqi Hilal Naser, 83, 29; Isabel de Souza Marinho, 84, 29; Isabela Cristiana Mendes Marra, 85, 29; Isabella Silva Rodrigues Galvão, 86, 30; Isadora da Silva Coêlho de Sá, 87, 30; Izabella Melo de Paula, 88, 30; Jéssica Alves Luna, 89, 31; Jose Guillermo Wichtendal Villar, 90, 31; Juliana Guimarães Cirillo, 91, 31; Kellen Moraes Sales, 92, 32; Laudjair Carneiro Guerra Filho, 93, 32; Leiliane Motta de Carvalho, 94, 32; Leticia Cabral Moreira, 95, 33; Lorena Cunha Mattos Alves, 96, 33; Lucas Cezar Queiroz, 97, 33; Lucas Luiz Fernandes do Lago, 98, 34; Ludmila Cunha Mattos Alves, 99, 34; Marcella Gomes Ferreira da Silva, 100, 34; Mariana Macêdo Marra, 101, 35; Mariana Oliveira Santana, 102, 35; Marianne Hadassa de Freitas Silveira, 103, 35; Matheus Aguiar de Miranda, 104, 36; Paula de Freitas Medeiros de Souza, 105, 36; Pedro Lucas de Lima, 106, 36; Pedro Roberto Costa de Araujo, 107, 37; Rafael Neri das Chagas, 108, 37; Raquel Lauritzen de Lucena Melo, 109, 37; Rebecca Barbosa de Amorim Novais Florêncio, 110, 38; Roberto Carvalho Monteiro, 111, 38; Victor Cavalcante Arantes, 112, 38; Viktor Hugo Leite Osório Meirelles, 113, 39; Vinícius Barreto Torres, 114, 39; Vitoria Vasconcelos de Lara Resende, 115, 39; Diretor Walter Eustáquio Ribeiro Reg. nº 10126/2012-UCB; Secretária Escolar Carla Giovana de Barros Pacheco Reg. nº 1056-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL DONA AMERICA GUIMARÃES, Credenciado pela Portaria nº 274 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 01; André Lima de Castro, 219, 73; Andreia Cardoso dos Santos, 220, 74; Adriana Lopes da Silva, 221, 74; Brenda Raiane Silva de Sousa, 222, 74; Charles Martins da Silva, 223, 75; Daiane Lima da Rocha, 224, 75; Edgar Alberto Dantas Júnior, 225,75; Edvaldo da Silva Santos, 226,76; Eliane Santos da Silva, 227, 76; Elsimar Alves de Jesus, 228,76; Evanildo Martins de Moura, 229, 77; Franciele Alves Santos, 230, 77; Francinete Ferreira Guimarães, 231, 77; Helton Batista Sousa, 232, 78; Jaqueline Lopes da Silva, 233, 78; Jessica Fernanda de Sousa Oliveira, 234, 78; Jorge Henrique Oliveira de Freita, 235,79; Kamilla dos Santos Cunha, 236, 79; Keissianne Ribeiro Lopes, 237, 79; Laerte Azevedo Severino, 238, 80; Leandro da Silva Araújo, 239, 80; Liliane Oliveira de Jesus, 240, 80; Lucio Marcos Francisco Ribeiro, 241, 81; Manoel Nunes Pimentel, 242, 81; Maria Aline dos Santos Ferreira, 243, 81; Maria Tatiane dos Santos Sousa, 244, 82; Maristela Rodrigues de Almeida, 245,82; Marivânia Alves Lopes, 246, 82; Milton Cesar Ribeiro da Silva, 247, 83; Miréia dos Santos Silva, 248, 83; Moisés Antônio Ribeiro, 249, 83; Poliana Batista Severino, 250, 84; Raimunda Francinete Silva dos Santos, 251, 84; Rosiane Antunes Santos, 252, 84; Samara Nascimento Lima, 253, 85; Severino da Rocha Silva, 254, 85; Thiago Beltrão Marques Ferreira, 255, 85; Vanderleia dos Santos, 256, 86; Wallace Lopes Matos, 257, 86; Wesley Reis Aguiar, 258, 86; Zilma Guedes dos Santos, 259, 87; Adriano de Souza Capuchinho, 260, 87; Ana Karolina Peres de Morais, 261, 87; Caroline de Souza Oliveira, 262, 88; Claudio Ramos dos Santos, 263, 88; Daiane Farias da Silva, 264, 88; Darlen Lopes Pereira da Silva, 265, 89; Dhuliana Cavalcante de Oliveira, 266, 89; Dieisson de Almeida Cardoso, 267, 89; Ednagila Pereira Simplicio, 268, 90; Edson Moura do Carmo, 269, 90; Eniéberson Fernandes Silva, 270, 90; Fábio de Sousa Soares, 271, 91; Francisca Erlane da Silva Carvalho, 272, 91; Felipe Medeiros de Lacerda, 273, 91; Wellington Gomes Barros, 274, 92; Filemon Pereira da Rocha, 275, 92; Gerlane Silva do Vale, 276, 92; Jhenys Pereira da Silva, 277, 93; Laiene Paula Paiva, 278, 93; Larisi Paula Paiva, 279, 93; Layane Rodrigues Ferreira, 280, 94; Leidiane Moura da Silva, 281, 94; Lorrane Vogado Alves, 282, 94; Lucas Matheus de Sousa Silva, 283, 95; Ludimilla Ribeiro de Oliveira, 284, 95; Maísa Magalhães Freire, 285, 95; Mariane Simas dos Santos, 286, 96; Matheus Araújo de Oliveira, 287, 96, Nelson Paulo da Silva Bispo, 288, 96; Pabline de Lima Rodrigues, 289, 97; Patrine de Jesus Santos, 290, 97; Paulo Otavio Laurentino Araújo, 291, 97; Poliana Serra Vieira, 292, 98; Rafaela Porto da Silva, 293, 98; Reinaldo da Costa Sousa, 294, 98; Rodrigo Martins Lopes, 295, 99; Rosimeira dos Santos Cruz, 296, 99; Sônia Ribeiro de Oliveira, 297, 99; Tamara de Lima Silva, 298, 100; Tauama Almeida de Oliveira, 299, 100; Weniflai dos Santos Vieira, 300, 100; Wilker Borges Rodrigues, 301, 101; Danyelle da Silva Santos, 302, 101; Maria Cláudia Nascimento dos Santos, 303, 101;Halef Barbosa Soares; 304; 102; Roniel Araujo Duarte; 305; 102; Aliny Brito da Silva; 306; 102; Leandro de Souza Silva; 307; 103. Diretor João Batista Filho DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Eleusa Rezende Autorização nº 3552-COSINE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 17, Andreza Lopes Nunes da Silva, 7004, 988; Andréa Lima de Sousa, 7005, 988; Diêgo Antonio Azevedo dos Santos, 7006, 988; Eduardo Pereira Fiuza, 7007, 989; Edinir Cruz do Nascimento, 7008, 989; Elany Barbosa de Arêa Leão, 7009, 989; Evanda Aparecida de Lima, 7010, 990; Francisca Alves de Oliveira, 7011, 990; Flancíny Campos, 7012, 990; Lucimar Cardoso Lopes, 7013, 991; Marcela de Oliveira Viana Carvalho, 7014, 991; Rose Aparecida Alves de Carvalho, 7015, 991; Raquel Pereira de Sousa, 7016, 992; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Angelica Maria Mattos Valadares, 7017, 992; Andrêssa Gomes Martins, 7018, 992; Carla Marques dos Santos, 7019, 993; Dayana Carneiro dos Santos, 7020, 993; Eloiza Martins de Almeida, 7021, 993; Elenice Teixeira, 7022, 994; Germano do Nascimento Filho, 7023, 994; Ingrid de Araujo Rodrigues, 7024, 994; Kézia Pereira Batista, 7025, 995; Leciane Paz Silva, 7026, 995; Leticia Ingrid Sohn de Amorim, 7027, 995; Letícia dos Santos

Silva, 7028, 996; Leticia Lucinda Ferreira, 7029, 996; Maria Nunes de Oliveira Matoso, 7030, 996; Mayara de Oliveira Nunes, 7031, 997; Maria das Neves Silva, 7032, 997; Marilia da Silva Ferreira, 7033, 997; Naeila Araujo Fernandes, 7034, 998; Nayara Souto Calçado, 7035, 998; Nayane de Oliveira Andrade, 7036, 998; Rangel Fernandes de Souza, 7037, 999; Rafael Paiva da Silva, 7038, 999; Renata Silvia de Araújo da Rocha, 7039, 999; Ronivaldo Rocha Cortes, 7040, 1000; Rayane Pires da Silva, 7041, 1000; Rozangela de Souza Lopes de Oliveira, 7042, 1000; Livro 18, Simone Cruz Britto, 7043, 01; Simone Alves de Souza, 7044, 01; Sarah Clarice Tinoco, 7045, 01; Sandra de Oliveira Costa Lima, 7046, 02; Thaís de Morais Damasceno, 7047, 02; Taynã da Costa Fontinele, 7048, 02; Vivian Almeida da Silva Bastos, 7049, 003; Vanessa Gonçalves Timóteo Tavares, 7050, 003;

Valda Loane França de Souza Rocha, 7051, 03; Viviane dos Santos Faleiro, 7052, 04; Edna Aurelia da Silva, 7053, 04; Ricardo Guedes Almeida, 7054, 04; Dionisio Gomes da Silva Neto, 7055, 05; Ana Paula do Nascimento Rodrigues, 7056, 05; Alessandra Santos Alencar, 7057, 05; Ana Paula de Oliveira, 7058, 06; Ana Cristina Ferreira de Oliveira, 7059, 06; Arlene Rodrigues Gonçalves, 7060, 06; Ana Cláudia Pereira Silva Santos, 7061, 07; Adriana Cotrim Lemos, 7062, 07; Ana Carolina Almeida da Rocha, 7063, 07; Aline dos Santos Ribeiro, 7064, 08; Bárbara Vaz Gonçalves, 7065, 08; Bruno Alves Medeiros, 7066, 08; Cléia Soares Santana, 7067, 09; Celio Lino de Sousa Júnior, 7068, 09; Cecília Quirino de Oliveira, 7069,09; Onezia Rodrigues da Silva dos Santos, 7070, 10; Cintia Barbosa da Cunha, 7071, 10; Douglas Sousa Paz, 7072, 10; Dayanne de Melo Araujo, 7073, 11; Fernanda Raquel Araujo Moura, 7074, 11; Geissiara Ferreira Rocha, 7075, 11; Johnata Spindola de Ataides, 7076, 12; Josilene da Silva Moreira, 7077, 12; Jaqueline de Almeida Calçado, 7078, 12; Keren Pamela Jenuina de Souza Reis, 7079, 13; Karoliny da Silva Albuquerque, 7080, 13; Luana Lino dos Santos, 7081, 13; Layana Ramos Teles, 7082, 14; Lidiane Ramos Vidal, 7083, 14; Leandro dos Santos Sousa, 7084, 14; Ligia Virginia dos Santos Fonseca, 7085, 15; Lucilene Braz Nobayashi, 7086, 15; Lucileide Francelina Mota, 7087, 15; Luciely Feitosa Machado, 7088, 16; Michelle Pereira da Costa Rodrigues, 7089, 16; Mônica Rocha dos Santos, 7090, 16; Mayara de Carvalho Silva, 7091, 17; Maciane de Sousa Freitas, 7092, 17; Márcia da Silva Lima, 7093, 17; Magda Simone Lorenzi, 7094, 18; Maria Teresinha Parreira de Sousa, 7095, 18; Maria do Socorro Gomes, 7096, 18; Mariana da Silva Rodrigues, 7097, 19; Maria Luiza Ferreira da Silva, 7098, 19; Mônica Luzia da Silva Moreira, 7099, 19; Priscila Ribeiro Rocha, 7100, 20; Rosana Ribeiro Rocha, 7101, 20; Raema Farias Lira, 7102, 20; Sandra da Cruz do Nascimento, 7103, 21; Sheila Bevilaqua, 7104, 21; Solimar Pereira do Nascimento, 7105, 21; Tayane Coelho Costa, 7106, 22; Vanessa Gontijo da Mota, 7107, 22; Zilene Cosme da Silva, 7108, 22; Thalysson Leite Ferreira, 7109, 23; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretário Escolar José de Ribamar da Silva Neto Reg. nº 2345-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Wandressa Carvalho Gomes, 426, 143; Livro 05, Alan Gomes da Silva, 2571, 59; Aline Cristina Soares Vieira, 2572, 59; Ana Carolina da Silva Serrano, 2573, 59; Ana Caroline Soares dos Santos, 2574, 60; Andre Alves Cardoso, 2575, 60; Andre Vieira Lima, 2576, 60; Andreza de Sousa Pracidino, 2577, 61; Angelica Souza Pereira, 2578, 61; Bianca Evellin Fernandes Lopes, 2579, 61; Bruno Costa Silva, 2580, 62; Bruno de Jesus Morais, 2581, 62; Caio de Souza Santarem, 2582, 62; Cinthia Gomes Barboza, 2583, 63; Cristoffer Lucas de Souza Lima, 2584, 63; Dalvan dos Santos Cunha, 2585, 63; Daniel Mendonça da Silva, 2586, 64; Danielle Rodrigues Chaves, 2587, 64; Danniele Pains Fernandes de Araujo, 2588, 64; Davi Ezequiel de Brito Barbosa, 2589, 65; Felipe Ferreira Fernandes, 2590, 65; Fernanda Souza Barros, 2591,65; Gabriela Dias Costa, 2592, 66; Gabriela Mota dos Santos, 2593, 66; Geane Silva Barbosa, 2594, 66; Gisele Dourado Barros, 2595, 67; Grasielle Barrozo Camargos, 2596, 67; Greicielly Pereira de Abreu, 2597, 67; Gustavo Alves da Silva, 2598, 68; Hiago Rodrigo Ferreira Pereira, 2599, 68; Iansanan Luna Barbosa de Brito, 2600, 68; Ingryd Antunes da Silva, 2601, 69; Israel de Oliveira Gomes Venancio, 2602, 69; Jackson de Oliveira Rofdrigues, 2603, 69; Janaina Pereira Alves, 2604, 70; Jaqueline de Jesus Rosa da Silva, 2605, 70; Jaqueline Ribeiro Costa, 2606, 70; Jean Lucas Silva de Oliveira, 2607, 71; Jenderson da Costa Souza, 2608, 71; Jessica Costa da Silva Batista, 2609, 71; Jessica Custodio de Souza Lima, 2610, 72; Jhonata Moreira Pereira, 2611, 72; Joel de Lima Batista Filho, 2612, 72; Jonathan Assis Vieira, 2613, 73; Josiane de Meira Trindade, 2614, 73; Josiane Oliverira Amaral, 2615, 73; Julianna Teixeira Marques, 2616, 74; Karine Monteiro Lima da Silva, 2617, 74; Keila Amorin da Silva, 2618, 74; Kéliani Perim de Araujo, 2619, 75; Kenia Regiane Zeferino de Almeida, 2620, 75; Leidiane Soares da Costa, 2621, 75; Luana Ribeiro de Araujo, 2622, 76; Lucas de Almeida Passos, 2623, 76; Luciano Bezerra da Cruz, 2624, 76; Luis Fernando dos Santos Cunha, 2625, 77; Michele Leslye Alves de Souza, 2626, 77; Natalia Lopes Pereira, 2627, 77; Natyara Silva dos Santos, 2628, 78; Octavio Miler Araujo de Souza, 2629, 78; Patricia do Nascimento Basilio da Silva, 2630, 78; Patrick Gustavo Santos da Silva, 2631, 79; Paulo Thiago dos Reis Madureira, 2632, 79; Pedro Lucas Maciel de Souza, 2633, 79; Priscila Tais Almeida de Paula, 2634, 80; Rafael da Silva Vasconcelos dos Santos, 2635, 80; Raphael de Moura Morais, 2636, 80; Raquel Brito Luiz Morais, 2637, 81; Raylson Carlos de Sousa Santos, 2638, 81; Regilene Tavares de Souza, 2639, 81; Renan Cardoso Dias, 2640, 82; Ricardo Sergio Gonçalves Profetisa, 2641, 82; Rythely Rodrigues Ribeiro, 2642, 82; Sabrina Lins Alves de Oliveira, 2643, 83; Simone da Cruz Teixeira, 2644, 83; Simone Pinheiro de Souza, 2645, 83; Stefane Alves da Silva, 2646, 84; Suylla Steffany Martins Vaz, 2647, 84; Thaiane Torres Nolasco, 2648, 84; Thainara Costa da Silva Gomes, 2649, 85; Thais Batista dos Santos e Silva, 2650, 85; Thallita Gonçalves da Silva Azevedo, 2651, 85; Tiago de Sousa Vieira, 2652, 86; Tuanne da Silva, 2653, 86; Vagner Gonçalves de Jesus, 2654, 86; Valdeir Cosme Miranda, 2655, 87; Vanessa da Cruz Santos, 2656, 87; Venilson da Silva Felix, 2657, 87; Wellington Soares Ferreira, 2658, 88; Ana Paula Pereira do Nascimento, 2692, 99; Ana Paula de Lima, 2693, 99; Ana Claudia de Oliveira, 2694, 100; Cristiano Monteiro da Silva, 2695, 100; Daiane das Graças do Nascimento, 2696, 100; Kele Cristina Felix da Costa, 2697, 101; Lucilene Batista de Oliveira, 2698, 101; Maicon Fagundes Morais, 2699, 101; Genival Ferreira dos Santos Filho, 2703, 103; Thuane Crissiely Moreira dos Santos, 2704, 103; Alexandre dos Santos Araujo, 2706, 104; Márcia Martins Correa, 2707, 104; Fernanda de Araujo Sousa, 2709, 105; Isabella Caroline Marques Ferreira, 2710, 105; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Danilo Martins Xavier, 2659, 88; Edmar Patricio da Silva, 2660, 88; Estefany Moreira de Castro, 2661, 89; Francisca Sousa Silva, 2662, 89; Hugo Huique Gonçalves da Silva, 2663, 89; Jessica Gomes de Brito, 2664, 90; Jonata Francisco Melo de Paiva, 2665, 90; Robson Jose Rangel da Silva, 2666, 90; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Armando Brito Gonçalves, 2667, 91; Celio Gleiton Apareciso Santiago, 2668, 91; Daniel Bruno dias Oliveira, 2669, 91; Devani Moreira dos Santos, 2670, 92; Dirany de Souza Ramos, 2671, 92; Edilson Oliveira Silva, 2672, 92; Edson Batista de Oliveira, 2673, 93; Gersi Conceição da Silva, 2674, 93; Izabel Maria de Brito Oliveira, 2675, 93; Joelma de Sousa França, 2676, 94; Lindiane da Cunha Barros, 2677, 94; Luana Oliveira da Costa, 2678, 94; Maria Abadia Lucas de Almeida, 2679, 95; Maria Bernardina Cruz Oliveira, 2680, 95; Maria de Fatima Cosme, 2681, 95; Maria Delma da Silva, 2682, 96; Paulo Henrique Dias Corte, 2683, 96; Paulo Cesar dos Santos, 2684, 96; Rafael Messias da Silva, 2685, 97; Raquel Pereira da Silva, 2686, 97; Rogerio Alves França, 2687, 97; Rosa Magna Ribeiro dos Santos, 2688, 98; Suelen Martins Dias, 2689, 98; Vanessa Maria da Silva, 2690, 98; Zilma dos Santos Tavares, 2691, 99; Jonatha Martins de Freitas, 2700, 102; Michelle Costa da Silva, 2701, 102; Osvaldo Rocha do Nascimento, 2702, 102; Valquiria Machado de Oliveira, 2705, 103; Iracema da Silva Basilio, 2708, 104; Cleidimar Machado de Oliveira, 2711, 105; Diretor Edson de Oliveira Cardoso DODF nº 191 de 20/09/2012; Secretária Escolar Elizângela Cesário Rodrigues Reg. nº 2323-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 57 de 24/03/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Abigail Micaele Arruda dos Santos, 1347, 67; Adriele Brito de Souza, 1348, 67; Alécio Pereira Barreto, 1349, 67; Alessandro Martins Pereira, 1350, 68; Aline Lina de Santana de Souza, 1351, 68; Aline Pereira Guimarães, 1352, 68; Ana Beatriz da Costa Gomes, 1353, 69; Andrea Rodrigues Pereira, 1354, 69; Andressa Maria de Oliveira, 1355, 69; Beatriz de Jesus Falcão, 1356, 70; Bianca da Silva Faria, 1357, 70; Bruna Pereira do Nascimento, 1358, 70; Caroline dos Santos Pereira, 1359, 71; Caroline Pereira de Sá, 1360, 71; Cassia Camilla Lins Ribeiro, 1361, 71; Crysellen Cardoso da Fonseca, 1362, 72; Daniele Ribeiro de Andrade, 1363, 72; David Wilian Pereira da Silva, 1364, 72; Dayane de Souza Caldas, 1365, 73; Deborah Evelynn Santos de Jesus, 1366, 73; Dryelle Amanda Nunes Rodrigues, 1367, 73; Emanuela Magalhães da Silva, 1368, 74; Erica de Souza Costa, 1369, 74; Ericka Negreiro da Silva Taveira, 1370, 74; Erika Rodrigues Barbosa, 1371, 75; Felipe Matheus Coutinho de Moura, 1372, 75; Fernanda Soares de Oliveira, 1373, 75; Filipe da Conceição Reis, 1374, 76; Francisco Lucas Sousa Queiroz, 1375, 76; Gabriel Pires Rocha, 1376, 76; Gabriel Tomaz Ferreira de Oliveira, 1377, 77; Gabriela Matos da Silva, 1378, 77; Gabriela Pereira da Trindade, 1379, 77; Geicy Kelly Pereira Braga, 1380, 78; Gisele Pereira de Farias Dias, 1381, 78; Gislene Marcleide Torres de Farias, 1382, 78; Gleison Pereira de Paiva, 1383, 79; Hadvo Allax Vieira de Araújo, 1384, 79; Hiago Noronha Silva Mello, 1385, 79; Hudson Faria Ribas, 1386, 80; Ítalo de Sousa, 1387, 80; Jacqueline Pereira Dantas, 1388, 80; Janayna Fernandes Bueno Ribeiro, 1389, 81; Janete Souza dos Santos, 1390, 81; Jaqueline de Souza Mendes, 1391, 81; Jarlene Bispo Santos, 1392, 82; Jeane Carla dos Santos Gusmão, 1393, 82; Jéssica Barbosa Queiroz, 1394, 82; Jéssica dos Santos Pereira, 1395, 83; Jéssica Luana Cardoso Lopes, 1396, 83; Jéssica Mendes Donizete, 1397, 83; Jonathan da Silva Braz, 1398, 84; Jorge Silva Santos Júnior, 1399, 84; Joselen Nicácio dos Santos, 1400, 84; Joselen Nicácio dos Santos, 1401, 85; Josiane Alves Ricardo, 1402, 85; Josiara da Silva Ribeiro, 1403, 85; Karla de Oliveira, 1404, 86; Kedson Fernandes Idelfonso, 1405, 86; Kenya Batista de Jesus, 1406, 86; Kessia da Silva de Deus, 1407, 87; Kimberly Gomes dos Reis Mourão, 1408, 87; Lais da Silva Gebrim, 1409, 87; Layla Martins Camargos, 1410, 88; Lays Pereira Nunes, 1411, 88; Lídia Moreira de Lima, 1412, 88; Lorranna Caroline Melo dos Santos, 1413, 89; Lourrayne Evelyn Alves Lima, 1414, 89; Lucas Rayan Figueiredo Costa Monte, 1415, 89; Ludmila Caetano Silva, 1416, 90; Luide da Conceição Mendes, 1417, 90; Luttierre Vencerlino Santana Neres, 1418, 90; Marcelo Pereira dos Santos, 1419, 91; Maria Caroline de Souza Galvão, 1420, 91; Mariana Moreira de Abreu, 1421, 91; Marli Sayuri Takagi Tome, 1422, 92; Marluce Evangelista Dias, 1423, 92; Maryana de Melo Nogueira, 1424, 92; Matheus William Gonçalves da Silva, 1425, 93; Maurilio das Neves Dias, 1426, 93; Michaela Rauana Ribeiro Souza, 1427, 93; Naara Farias José, 1428, 94; Natanael Dias da Silva, 1429, 94; Nilton José Cordeiro Monteiro Júnior, 1430, 94; Paulo Henrique de Oliveira Silva, 1431, 95; Pedro Victor Sombra da Costa, 1432, 95; Polyane Kathelen Alves Bezerra, 1433, 95; Priscila Farias de Jesus, 1434, 96; Rafael Victor Nunes, 1435, 96; Raimundo Nonato Costa de Sousa Júnior, 1436, 96; Raquel da Costa Teixeira, 1437, 97; Rayane Pereira de Sousa, 1438, 97; Rayane Teixeira Lopes, 1439, 97; Renata Alves Zacarias, 1440, 98; Renata Barros Rodrigues, 1441, 98; Robert Borges de Araújo, 1442, 98; Robson Ribeiro da Silva, 1443, 99; Rodrigo Soares de Queiroz, 1444, 99; Ruth Oliveira de Santana, 1445, 99; Sâmela Evelyn Rodrigues Monteiro, 1446, 100; Sheila dos Santos Rodrigues, 1447, 100; Thaís Nunes Feitosa, 1448, 100; Thayná dos Santos Oliveira Bezerra, 1449, 101; Thaynara Barbosa Ribeiro, 1450, 101; Valmir Cremonez Moura, 1451, 101; Vandeval Lopes da Silva, 1452, 102; Walisson Luiz da Silva Rodrigues, 1453, 102; William Amaral, 1454, 102, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana da Silva, 1455, 103; Alessandra Borges de Lacerda, 1456, 103; Aletiana do Socorro Costa Diniz, 1457, 103; Alex Mir Cardoso Sardinha, 1458, 104; Aline Lima, 1459, 104; Alyne da Silva Santos, 1460, 104; Ana Paula da Silva Delgado, 1461, 105; Ana Paula Xavier Rocha, 1462, 105; Andreia Gomes do Nascimen-

to, 1463, 105; Angelina da Silva Santos, 1464, 106; Antonio Pereira da Silva, 1465, 106; Atef Souza Coelho, 1466, 106; Átila Barbosa Pires, 1467, 107; Atos Linz Carvalho de Almeida, 1468, 107; Beatriz Rodrigues da Silva, 1469, 107; Bianca Vidal dos Santos, 1470, 108; Brendo Arruda Martins, 1471, 108; Camila Dielle Campos, 1472, 108; Carina da Silva Cordeiro, 1473, 109; Célia Maria Dias da Silva, 1474, 109; Claudia Maria Ferreira Baldez, 1475, 109; Claudiane Sena Silva, 1476, 110; Clevânia Maria Gomes de Araujo, 1477, 110; Daniella Soares de Jesus, 1478, 110; David Salomão Medeiros, 1479, 111; Dayane da Rocha Pais, 1480, 111; Deborah da Silva Almeida, 1481, 111; Douglas Calisto dos Santos, 1482, 112; Edinez Caetano Brás, 1483, 112; Edivânia Correa dos Reis, 1484, 112; Eliane Araujo da Costa, 1485, 113; Eliane Menezes de Souza, 1486, 113; Elisângela Simões de Sá, 1487, 113; Elza Batista da Silva, 1488, 114; Erika Gomes de Souza, 1489, 114; Flávio dos Santos Pedrosa, 1490,114; Francisco Rodrigues da Silva, 1491, 115; Geidson Cantilo Santiago, 1492, 115; Genilda Simões de Moura, 1493, 115; Gessica Ribeiro de Andrade, 1494, 116; Gilson Alves Duarte, 1495, 116; Isnailon dos Santos Silva, 1496, 116; Jeferson Ferreira de Jesus, 1497, 117; Jildezio de Souza Santos, 1498, 117; João Pereira da Silva, 1499, 117; Johnatas Anderson de Faria, 1500, 118; José Gonzaga Vieira, 1501, 118; Kathiele Souza das Neves, 1502, 118; Leidiene Alves Ernesto, 1503, 119; Lorrany Idelfonso de Farias, 1504, 119; Louhanne Alvares de Souza, 1505, 119; Lucas da Silva Ramalho, 1506, 120; Lucicleide Lima Rodrigues, 1507, 120; Ludmila da Silva Ramos Santos, 1508, 120; Luiz Lincon Fernandes da Silva, 1509, 121; Luiza Clara Nogueira Ferreira, 1510, 121; Maiara Rodrigues dos Santos, 1511, 121; Marcelo Augusto Carvalho Rocha, 1512, 122; Marciane Moreira da Silva, 1513, 122; Marcio Rodrigues Ramos, 1514, 122; Maria Auxiliadora Tavares, 1515, 123; Maria das Graças França da Silva, 1516, 123; Maria do Amparo Barbosa da Silva Moreira, 1517, 123; Maria Eunice de Sousa Silva, 1518, 124; Maria Valéria Luz Barros, 1519, 124; Marilene Gomes dos Santos, 1520, 124; Maristela Pereira de Matos, 1521, 125; Marli Francisco de Oliveira, 1522, 125; Meyrielle de Souza Santos, 1523, 125; Mônica dos Santos Pereira, 1524, 126; Neusa Ferreira de Matos Freitas, 1525, 126; Noelma Menezes Martins, 1526, 126; Oziel Rodrigues da Silva, 1527, 127; Pabline Gomes Lima, 1528, 127; Paloma Inácia Dantas de Sousa, 1529, 127; Paula Cristiane Gama, 1530, 128; Raiane Rodrigues do Nascimento, 1531, 128; Renato Rodrigues Cardoso, 1532, 128; Robson Freire de Jesus, 1533, 129; Rodrigo Caetano Soares, 1534, 129; Rosa Maria Rodrigues da Silva, 1535, 129; Rosileide Batista de Oliveira, 1536, 130; Said Fadl Samara, 1537, 130; Sandra Moura Marques, 1538, 130; Sarah Francisco Cardoso, 1539, 131; Saulo Roberto Costa Ramos, 1540, 131; Sheila Flávia Batista Vieira, 1541, 131; Silvania Maria Florencio, 1542, 132; Sirley Rocha Costa, 1543, 132; Suellen Caroline dos Santos de Jesus, 1544, 132; Valdemar Francisco de Oliveira, 1545, 133; Valéria Regina Brito dos Santos, 1546, 133; Vanderlei Brito da Costa, 1547, 133; Vandick Gaspar de Souza, 1548, 134; Vanelci da Silva de Jesus, 1549, 134; Vanete Caetano Campos, 1550, 134; Vanuza Honorato Borges, 1551, 135; Vera Lúcia Ferreira Alves, 1552, 135; Werley Monteiro de Sousa Sales, 1553, 135; Diretora Queti Diettrich DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Carloman Lucio dos Santos Reg. nº 1621-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Alex Queiroz da Silva, 791, 64; Alex Júnio Alexandre da Silva, 792, 64; Alison Biberg do Nascimento, 793, 65; Andre Luis Lopes da Silva, 794, 65; Ana Paula dos Santos Alves, 795, 65; Ariana Maria Campelo de Sena, 796, 66; Audilene Silva Amorim, 797, 66; Bárbara Rocha Martins, 798, 66; Beatriz Oliveira da Silva, 799, 67; Bruno Gonçalves Silva, 800, 67; Carlos Sobreira, 801, 67; Cláudio Eduardo de Souza Silva, 802, 68; Cristine Kerolly Juliana de Macedo, 803, 68; Daiane Souza Costa, 804, 68; Daniel de Jesus Neto Costa, 805, 69; David Barradas dos Santos, 806, 69; David Rodrigues de Souza, 807, 69; Edmilson Araújo Soares, 808, 70; Elielma Alencar da Silva, 809, 70; Fábio Gustavo Fonseca Pinto, 810, 70; Felipe Costa dos Santos, 811, 71; Fernando Francisco de Lima Santos, 812, 71; Francisca Adriana Viana do Nascimento, 813, 71; Francisca Kellen de Lima, 814, 72; Gabriel Amarante dos Santos, 815, 72; Gabriel Rodrigues de Souza Junior, 816, 72; George Peter Alexeeff Netto, 817, 73; Gilvânia de Jesus Ferreira, 818, 73; Gleydson Junior Pereira de Barros, 819, 73; Greice Kely Moura da Silva, 820, 74; Hiago Oliveira da Silva, 821, 74; Jaqueline Teixeira Loriano de Oliveira, 822, 74; Jefferson Queiroz Fernandes, 823, 75; Jéssica Gomes de Almeida, 824, 75; Jéssica Leite Rodrigues, 825, 75; Johne Fernando Caldas Alves, 826, 76; Kaique Roberto de Castro Santos, 827, 76; Kamila de Andrade Ribeiro, 828, 76; Karolina Saldanha Fernandes, 829, 77; Klériston Barros dos Santos, 830, 77; Leandro Wesles Santos Souza, 831, 77; Liliam Raquel da Silva Martins, 832, 78; Lucelma Silva dos Santos, 833, 78; Luciana Figueiredo dos Santos, 834, 78; Marcos Bruno da Silva de Oliveira, 835, 79; Marcos Fabiano Carvalho Oliveira, 836, 79; Maria das Dores Costa Souza, 837, 79; Maria da Conceição Marques de Oliveira, 838, 80; Mônica da Cruz de Moura, 839, 80; Oséias da Costa Jacob, 840, 80; Paloma Nery de Santana, 841, 81; Patricia Jesus dos Santos, 842, 81; Patrícia Gomes Soares, 843, 81; Paulo Ricardo dos Santos Xavier, 844, 82; Rafael Miranda da Cunha, 845, 82; Rosangela Ferreira do Nascimento, 846, 82; Salmon Lina Pereira, 847, 83; Silmaria Carvalho de Araujo, 848, 83; Thiago de Freitas Gurgel, 849, 83; Wallace da Silva Lopes, 850, 84; Welson Nobre Sousa, 851, 84; Wendel dos Santos Passos, 852, 84, ENSINO MÉDIO, Adão Roberto Dornelas da Silva, 853, 85; Adelmo de Sousa Santos, 854, 85; Adenilza Soares dos Santos, 855, 85; Adriana Batista Cavalcante, 856, 86; Alan Lima Carlos, 857, 86; Alex Araujo Barradas, 858, 86; Aline de Almeida Feitosa, 859, 87; Aline de Sousa Carlos, 860, 87; Alisson Alves Batista, 861, 87; Alisson Medeiros de Souza, 862, 88; Allyson Matheus da Silva, 863, 88; Amanda Chaves Alves, 864, 88; Amanda Maria de Sousa, 865, 89; Ana Carolina Alves Soares, 866, 89; Ana Carolina Lino dos Santos, 867, 89; Ana Carolina Rodrigues Cunha, 868, 90; Ana Carolina Sabino Milen, 869, 90; Ana Claudia Moura Lôpo, 870, 90; Ana Claudia Santos da Paz, 871, 91; Ana Luiza da Silva Lima, 872, 91; Ana Paula Lopes Pereira, 873, 91; Ana Paula Teixeira da Cunha, 874, 92; Ana Paula Moura Ferreira, 875, 92; Anastacio de Sousa Andrade, 876, 92; Anderson Costa Azevedo, 877, 93; Andressa Fabiula da Silva Pereira, 878, 93; Andressa Nunes dos Santos, 879, 93; Andressa Souza dos Santos, 880, 94; Andreza Costa Ferreira, 881, 94; Antonio de Lima Alves, 882, 94; Antonio Júnior Ferreira Muniz, 883, 95; Ariane Santos de Souza, 884, 95; Assis Miranda Moreira, 885, 95; Atailson Ribeiro Soares, 886, 96; Beatriz de Morais Ramos, 887, 96; Bianca Marques Pereira, 888, 96; Blenda Durães de Andrade, 889, 97; Brena Gonçalves Leite, 890 97; Brenda de Souza, 891, 97; Bruna Scarlett Meireles Pimentel, 892, 98; Carla Lucia Pontes de Aguiar, 893, 98; Carla Vinhadelli Campos, 894, 98; Carlos Caetano Alves Nascimento, 895, 99; Carlos Eduardo Vieira Lima, 896, 99; Carlos Henrique da Silva Viajante, 897, 99; Carlos Madson Feitosa Lima, 898, 100; Carlos Vinícius Lima de Albuquerque, 899, 100; Charles de Souza Santos, 900, 100; Cintia Nascimento de Oliveira, 901, 101; Cláudio Oliveira da Silva, 902, 101; Cleiciane Sousa Teles, 903, 101; Cristiane de Oliveira de Pádua, 904, 102; Cristiane Isidorio Rodrigues, 905, 102; Cristiane Rocha dos Santos, 906, 102; Daniel Gonçalves Mesquita, 907, 103; Daniele dos Santos, 908, 103; Danielle Gomes Camara, 909, 103; Danielle Pereira da Silva, 910, 104; Daniely Soares Gomes, 911, 104; David Brolim Alves Oliveira, 912, 104; David Silva Santos, 913, 105; David Vasconcelos do Nascimento, 914, 105; Débora da Rocha Honório Farias, 915, 105; Denise da Silva Rodrigues, 916, 106; Denise Rodrigues Lima Sousa, 917, 106; Deyvid Isaias Marinho Noronha, 918, 106; Diego da Conceição Gomes, 919, 107; Diego Oliveira Lima, 920, 107; Dionizio de Castro Alves, 921, 107; Douglas Gonçalves Tomaz da Silva, 922, 108; Duana Kelly Antunes Guedes, 923, 108; Eduardo Araújo da Silva, 924, 108; Eduardo Raposo Cardoso, 925, 109; Elaine Teodoro de Machado, 926, 109; Elda Teixeira de Araújo, 927, 109; Elis Regina Araujo da Silva, 928, 110; Elizene Maria de Sousa, 929; Elklaine Silva Rodrigues, 930, 110; Ellen Chrity Soares de Ataides, 931, 111; Elvis da Silva Parentes, 932, 111; Emanuel Valdo Oliveira Lima, 933, 111; Emelly Bruna Borges do Prado, 934, 112; Enaê Cristina dos Santos Oliveira, 935, 112; Érik Eduard Pereira Nunes, 936, 112; Eudes Cássio da Silva Ramos, 937, 113; Evilly Alves da Paz Magalhães, 938, 113; Fabio Antonio Santos Costa, 939, 113; Felipe José de Almeida Brum, 940, 114; Felipe Medeiro Alves, 941, 114; Fernanda Pereira de Souza, 942, 114; Fernanda Rodrigues da Silva, 943, 115; Frankleyton Cardoso de Oliveira, 944, 115; Fraylson Portela Nunes, 945, 115; Gabriel Marques Honorato, 946, 116; Gabriel Oliveira Mendes, 947, 116, 116; Gabriella Alves Ferreira, 948, 116; Gardênia Mendes Matos, 949, 117; Genilton Morais de Oliveira Junior, 950, 117; Gerlany da Silva, 951, 117; Gutierres de Lima Xavier, 952, 118; Helen Marina de Brito Ferreira, 953, 118; Héllen Mendes Silva, 954, 118; Higo Pereira Martins, 955, 119; Hilton Carlos Catanhede Dourado Neto, 956, 119; Isael Santos da Silva, 957, 119; Ismael Oliveira Santos Ribeiro, 958, 120; Ismael Vinicio Brandão Inacio, 959, 120; Itallo Maldinny Abreu Almeida, 960, 120; Jaciara Ribeiro Silva, 961, 121; Jackson Rodrigues de Matos, 962, 121; Jamilles Oliveira Silva, 963, 121; Janaina Magalhães de Jesus, 964, 122; Janaina Nazaré Martins, 965, 122; Jaqueline dos Santos Dias, 966, 122; Jaqueline Neres Rocha, 967, 123; Jaqueline Pereira de Carvalho, 968, 123; Jeanderson Lopes de Souza, 969, 123; Jeciane Pereira Barradas, 970, 124; Jefferson Augusto Nunes Damasceno, 971, 124; Jefferson Gonçalves Ferreira, 972, 124; Jefferson Guerra Carvalho, 973, 125; Jefferson Siqueira de Almeida, 974, 125; Jeiel Jacques dos Passos Almeida, 975, 125; Jennifer Assunção Cambronio, 976, 126; Jeniffer Lemos da Silva, 977, 126; Jeronimo Domingues dos Passos, 978, 126; Jéssca Oliveira Araujo Costa, 979, 127; Jéssica da Silva Cunha, 980, 127; Jéssica Fernandes Sousa, 981, 127; Jéssica Lisboa Moura, 982, 128; Jéssica Martins de Souza, 983, 128; Jéssica Mendes da Silva, 984, 128; Jéssica Ribeiro da Silva de Sousa, 985, 129; Jéssica Sousa Martins da Silva, 986, 129; Jizélia Paes Ribeiro, 987, 129; João Paulo Sousa Barbosa, 988, 130; Joaquim Rodrigues de Jesus Júnior, 989, 130; Joice da Silva Lima, 990, 130; Julha Gabrielle dos Santos Souza, 991, 131; Julia Correia Gomes, 992, 131; Julia Queiroz Fernandes, 993, 131; Julio Cesar Barbosa de Jesus, 994, 132; Júlio Cezar Santos de Andrade, 995, 132; João Paulo Marques, 996, 132; João Paulo Oliveira de Paula, 997, 133; Jonathan Rodrigues de Barros, 998, 133; Karine Mônica de Sousa Pinto, 999, 133; Kayrle Patricio das Graças Almeida, 1000, 134; Keila Pereira Duarte, 1001, 134; Kelly Rodrigues da Silva, 1002, 134; Kelly Sales Vieira, 1003, 135; Kéren Rayssa Fernandes Pereira, 1004, 135; Kethlyn Loiana Reis da Nóbrega, 1005, 135; Laura Ganassini dos Santos, 1006, 136; Layra da Silva Pugas, 1007, 136; Lays da Silva Pugas, 1008, 136; Leandro da Silva Costa, 1009, 137; Leiliane Ribeiro de Melo, 1010, 137; Leonardo Pires Santos, 1011, 137; Leonice Almeida Borges, 1012, 138; Letícia Araújo Gonçalves dos Passos, 1013, 138; Ligiane Stuart Vargas, 1014, 138; Lorrane de Souza Santos, 1015, 139; Lorena Moreira da Silva, 1016, 139; Lôyane Carvalho da Silva, 1017, 139; Luan Rodrigues Vieira, 1018, 140; Lucas Batista de Jesus, 1019, 140; Lucas de Sousa dos Santos, 1020, 140; Lucas Gustavo Siqueira Santos, 1021, 141; Lucas Mariano Santos da Paz, 1022, 141; Lucas Ribeiro Coelho, 1023, 141; Lucas Rodrigues Borges, 1024, 142; Lucas Rodrigues da Silva Guedes, 1025, 142; Lucas Santos da Silva, 1026, 142; Lucineide Martins de Sá, 1027, 143; Luciana Vanique Gomes, 1028, 143; Maiza Pereira Felix de Araújo, 1029, 143; Maria da Conceição Romerio Alves, 1030, 144; Maria da Guia Nascimento Oliveira, 1031, 144; Maria das Dôres Pequeno da Silva, 1032, 144; Maria do Carmo Souza, 1033, 145; Maria Eleni Cândido de Brito, 1034, 145; Maria Eliane Gonçalves de Jesus, 1035, 145; Maria Elisa Neres de Almeida, 1036, 146; Maria José Cândido da Silva, 1037, 146; Mariana Dias Gomes, 1038, 146; Marciléia Pereira dos Santos, 1039, 147; Mateus Araújo Santos, 1040, 147; Matheus Pacheco Xavier, 1041, 147; Mauricio de Oliveira Alves, 1042, 148; Mayra de Lima Granjeiro, 1043, 148; Mayara de Almeida Nascimento, 1044, 148; Mércia Miranda Silva, 1045, 149; Micaele dos Santos Silva, 1046, 149; Muriene de Jesus Lourenço, 1047, 149; Mylla Vasconcelos Nunes, 1048, 150; Mylena Tiodósio, 1049, 150; Natanael Ferreira Neves, 1050, 150; Natividade Gonçalves do Nascimento Neta, 1051, 151; Pablo

Vidal Soares, 1052, 151; Paloma Pereira Martins, 1053, 151; Patricia Gonzaga de Sousa, 1054, 152; Patricia Pereira Rodrigues Santos, 1055, 152; Paula Soares de Lima, 1056, 152; Pedro Francisco Ribeiro Neto, 1057, 153; Pedro Henrique Alves Ramos Costa, 1058, 153; Pedro Henrique Lima da Paz, 1059, 153; Pedro Henrique Assunção Cambronio, 1060, 154; Polyana Ribeiro da Silva, 1061, 154; Pollyana Evangelista da Costa, 1062, 154; Priscila da Silva Alves, 1063, 155; Queilane da Silva Oliveira, 1064, 155; Rafael Barbosa de Souza, 1065, 155; Rafael de França Bezerra, 1066, 156; Rafael Henrique Martins de Oliveira, 1067, 156; Rafael Ribeiro dos Santos Pereira, 1068, 156; Rafaella Marques Pereira, 1069, 157; Railane Pereira dos Santos, 1070, 157; Ramille Maria Rodrigues Ximenes, 1071, 157; Rangel de Jesus Ferreira, 1072, 158; Rayane Beserra de Sousa, 1073, 158; Rayara Lorena Rodrigues Almeida, 1074, 158; Raýssa Almeida de Paulo, 1075, 159; Renialison Diniz Bezerra Silva, 1076, 159; Reyner de Souza Oliveira, 1077, 159; Rodrigo Alves Correia, 1078, 160; Rogério Rodrigues dos Santos, 1079, 160; Romário Dias Paes, 1080, 160; Rôsangela de Carvalho Soares, 1081, 161; Ruty Fonseca da Silva, 1082, 161; Sabrine Cruz da Silva, 1083, 161; Sandra Lima Teixeira, 1084, 162; Sarah Albuquerque Franco, 1085, 162; Stefany Ferreira de Souza, 1086, 162; Suzana de Almeida Costa, 1087, 163; Tainara Oliveira dos Santos, 1088, 163; Taís Trindade Santana, 1089, 163; Tamara da Silva Ribeiro, 1090, 164; Tamiris de Santana Silva, 1091, 164; Tamires Lopes Ferreira, 1092, 164; Thamires dos Anjos Gomes, 1093, 165; Thayná Nunes Morais, 1094, 165; Tatiana Rodrigues Pereira, 1095, 165; Tatiane Abigail Matias da Silva, 1096, 166; Tatiane de Sousa Aguiar, 1097, 166; Tatiane Sobrinho Kuhl, 1098, 166; Taynara Lorrane Vieira de Azevedo Silva, 1099, 167; Thaís Caroline de Oliveira Marques, 1100, 167; Thaís de Souza dos Santos, 1101, 167; Thamara Lopes Coelho, 1102, 168; Thamires Alves Aguiar, 1103, 168; Thayane Marcela Santos Beserra, 1104, 168; Thaynara de Jesus Correia Bastos, 1105, 169; Thuanne de Oliveira Brandão, 1106, 169; Tiago Henrique Pereira de Freitas, 1107, 169; Túlio Alves de Almeida, 1108, 170; Udson de Aguiar Rodrigues, 1109, 170; Vanessa Alvim Alves, 1110, 170; Verissimo Tweed Rodrigues Aires, 1111, 171; Verônica Lopes Felipe, 1112, 171; Vinicius Costa Bacarias de Matos, 1113, 171; Vinícius Silva dos Passos, 1114, 172; Vitor Jerônimo Lima, 1115, 172; Wallace Fonseca de Amorim, 1116, 172; Wálisson Rodrigues Pereira, 1117, 173; Weberton Matos da Silva, 1118, 173; Wedna Silverio de Oliveira, 1119, 173; Wesley Caldeira de Oliveira, 1120, 174; Wesley Queiroz Cavalcante, 1121, 174; Wherlen Moura de Oliveira, 1122, 174; Willyane Alves Santana de Andrade, 1123, 175; Williany Krisley Martins Alves, 1124, 175; Uanderson dos Santos Pereira, 1125, 175; Yatiara Ribeiro da Silva Paes, 1126, 176; Yves Guilherme Ferreira Lopes, 1127, 176; Diretora Leisa Sasso DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Carlos Ulisses Moura Neves Reg. nº 1084-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Bernardo Pinheiro Lôbo Na Relação de Concluinte do 2º Grau –via supletivo-Habilitação Profissional de Auxiliar de Escritório, do Centro Educacional Ateneu, publicada no DODF nº 43 DE 28/02/2013, por ter sido publicado indevidamente

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio COC Brasília, publicado no DODF nº 30, de 07 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Flávia Helena do Espírito Santos, 945, 323...", LEIA-SE: "... Flávia Helena do Espírito Santo, 945, 323...".

Na Relação de Concluinte do Ensino Medio, do Centro Educacional 03 de Planaltina, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2006, ONDE SE LÊ: "... Joelene Messias Ramos, 111, 55...", LEIA-SE: "... Joel Messias Ramos...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos e do curso Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF n° 121, de 22 de junho de 2012, ONDE SE LÊ: "... Lilian da Silva...", LEIA-SE: "... Lillian da Silva...", no DODF n° 30 de 07 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Janeci Alves de Jesus...", LEIA-SE: "... Jeneci Alves de Jesus...", ONDE SE LÊ: "... Angela Rodrigues Moreira...", LEIA-SE: "... Angelica Rodrigues Moreira...", no DODF n° 38 em 21 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Jaino Ferreira de Sousa...", LEIA-SE: "... John Jaino Ferreira de Sousa...", ONDE SE LÊ: "... Marcio José dSouza dos Santos...", LEIA-SE: "... Marcio José Souza dos Santos...", ONDE SE LÊ: "... Edvaldo Justino Alves...", LEIA-SE: "... Edvaldo Justiniano Alves...", ONDE SE LÊ: "... Izabella Mafanhoto Costa Matos Lopes...", LEIA-SE: "... Izabella Maganhoto Costa Matos...", ONDE SE LÊ: "... Gutemberg Balbino Silva...", LEIA-SE: "... Guttemberg Balbino Silva...", ONDE SE LÊ: "... Selma Paulo de Souza Magalhaes...", LEIA-SE: "... Selma Paulo de Souza...", ONDE SE LÊ: "... Dulcimar Rancisco de Andrade...", LEIA-SE: "... Dulcimar Francisco de Andrade...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Torna sem efeito a designação de Executor prevista no artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 1, de 6 de fevereiro de 2012, que "Designa Executor para o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2010-SEF-SECT-FAPDF".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista que o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2010-SEF-SECT-FAPDF foi denunciado pelos partícipes, nos termos de sua Cláusula Sétima, nos autos do processo 193.000.436/2010 (fls. 262/270), RESOLVEM:

Art. 1º Fica sem efeito a designação de Executor prevista no artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 01, de 06 de fevereiro de 2012, que "Designa Executor para o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2010-SEF-SECT-FAPDF".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 07 de fevereiro de 2012.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO GLAUCO ROJAS IVO

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Revoga a Portaria nº 142, de 10 de maio de 2006, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa BRASIL TELECOM S/A., na forma dos artigos. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, a Resolução nº 6/13 - COPEP/DF, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013, pág. 10; e o que consta nos autos do processo nº 0125.000.173/2013, fls. 22/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 142, de 10 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Revoga a Portaria nº 337, de 17 de novembro de 2005, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A., na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, a Resolução nº 5/13 - COPEP/DF, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013, pág. 10; e o que consta nos autos do processo nº 0125.000.174/2013, fls. 20/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 337, de 17 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 04/2013 – CP 23, referente ao processo nº 126.000.002/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 11, de 22 de janeiro de 2013, publicada no DODF n° 17, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

EXTRATOS DE DECISÕES

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar n° 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.012/2012, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 004/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja instaurado PAD- Processo Administrativo Disciplinar com base no inciso II do art. 215, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar n° 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.012/2012, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 004/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja instaurado PAD- Processo Administrativo Disciplinar com base no inciso II do art. 215, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21- NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF

(Processo nº 043.005.033/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por

seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 43/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da CPL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.524.629/001-58 e no CNPJ/MF sob o nº 11.009.307/0001-70, estabelecida no SIA TRECHO 03 LT 490 – S I A – BRASÍLIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário caso:

I – Incorra em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorra para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixe de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 11 de março de 2013.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 127.000028/2013; INTERESSADO(A): LINCOLN BORGES DE CARVALHO; CPF: 004.726.976-68; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – Na transmissão decorrente de extinção de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: RENATO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO E OUTROS – CPF Nº: 007.280.378-90; TRANSMITENTE: Y- BERAB IMOVEIS SOCIEDADE CIVIL LTDA – CNPJ Nº: 20.054.409/0001-06; DATA DO TÍTULO/ATO: 04/09/2003; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.; FUNDAMENTAÇÃO: § 2°, inc. I do art. 156 da CF/88 c/c inc. I e Parágrafo único do art. 36 da Lei 5172/66 – CTN- Tendo em vista que o bem dado em pagamento aos sócios devido a extinção da pessoa jurídica não foi incorporado ao seu patrimônio em realização de capital, mas foi adquirido pela empresa numa operação de compra e venda, conforme certidão de ônus reais e os sistemas desta Secretaria. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 040.000661/2012; INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 09.335.575/0001-30; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção do ITB – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda; OFICIO: 100.000.410/2012.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804/2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI – na transmissão de habitações populares e do terreno destinado à sua edificação aos interessados a seguir relacionados BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ADELIZIA PEREIRA BATISTA; QNP 15 CJ F CS 42; 30639387; AGENOR ANTONIO PIRES; QNP 28 CJ E CS 27; 30721296; ALDERINO PEREIRA DE MEDEIROS; QNN 22 CJ C CS 31; 35191481; ANTONIO FRANCISCO BARBOSA; QNN 37 CJ A CS 20; 45559120; ANTONIO JOSE DE CARVALHO; QNL 20 CJ A CS 23; 45222681; BONIFACIO FARIAS DA SILVA; QNL 20 CJ D CS 45; 45224242; DALILA ALVES DE FARIAS; QNP 30 CJ F CS 38; 30732050; DALVA MARGARIDA DE CARVALHO; QNL 26 CJ A CS 22; 45234396; DALVINO BATISTA GUEDES; QNL 24 CJ F CS 09; 45231729; EDVALDO JERONIMO DOS SANTOS; QNP 15 CJ C CS 22; 30637651; ELISIO LOPES DA SILVA; QNP 16 CJ I CS 45; 30462673; ERNESTINA VIEIRA CAVALCANTE; QNP 16 CJ M CS 34; 30693373; EVERALDO FELIX DA SILVA; QR 07 CJ A CS 94; 45434549; FRANCISMEIRE HERMETO DE OLIVEIRA; QR 04 CJ B CS 41; 45426880; GERARDO LUCIO DE SOUZA; QNP 34 CJ J CS 41; 30754658; GIVALDO BATISTA DA SILVA; QNN 06 CJ A CS 49; 3044618X; JESUALDO RAMOS GUIMARÃES; QNL 24 CJ A CS 41; 30754984; JOAO GOMES DUARTE; QNN 24 CJ O CS 45; 30458846; JOSE AUGUSTO GUIMARÃES RAMALHO; QNN 38 CJ B CS 09; 45561346; JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA; QNL 18 CJ C CS 07; 45219818; JUAREZ NOGUEIRA DE CARVALHO; QNN 08 J K CS 09; 35153342; JUSCELINO CARDOSO RODRIGUES; QE 01 BL. B-11 AP. 303; 45787921; LEANDRA ANUNCIAÇÃO BATISTA; QNL 30 CJ A CS 25; 45239266; LUIZ CARLOS VIEIRA DE BRITTO; QNP 09 CJ C CS 29; 30611253; MANOEL DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA; QNP 11 CJ K CS 26; 30625173; MARCIA ANGELA NOGUEIRA; QR 02 CJ F CS 10; 45416397; MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS; QNO 11 CJ F CS 52; 30354013; ORLANDINA FERNANDES DOS REIS; QNP 13 CJ D CS 14; 3062794X; REINALDO ARAUJO LEITE; QNM 36 CJ Y CS 21; 30214777; SEBASTIÃO CABOCO DA SILVA; QNM 07 CJ H CS 14; 3503579X; TOMAZIA RIBEIRO DOS SANTOS; QNL 22 CJ B CS 33; 45226555. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

PROCESSO Nº: 043.004819/2012; INTERESSADO(A): ALEXANDRE ALEXOPULOS; CPF: 040.308.772-49; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, na transmissão decorrente de extinção de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: ALEXANDRE ALEXOPULOS – CPF Nº: 040.308.772-49; TRANSMITENTE: ALEXANDRE ALEXOPULOS ME – CNPJ Nº: 37.101.458/0001-47; DATA DO TÍTULO/ATO: 23/05/2012; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇAÕ DE PESSOA JURÍDICA; FUNDAMENTAÇÃO: O inc. I e o parágrafo único do art. 36 da Lei 5172/66 (CTN) dispõe que o imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos por incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos. Porém, no caso em análise, o imóvel foi adquirido pelo próprio Empresário Individual, e como tal não é considerado Pessoa Jurídica mesmo tendo registro no CNPJ, conforme o art. 44 do CCB/2002. Sendo assim, não há de se falar em incorporação e desincorporação de patrimônio devido a inexistência de personalidade jurídica. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Processo: 046.000.312/2013. Assunto: Restituição Tributo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "b", DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPVA, em nome de DIVINO HENRIQUE COSTA, tendo em vista que o interessado pagou as parcelas do exercício em que ocorreu o roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 03, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019 - Elaboração de Projetos-Edificações Públicas-Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R$ 149.610,09 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e dez reais e nove centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a elaboração de projetos básicos e executivos para a reforma do Ginásio Nilson Nelson e Tenda, em Brasília/DF, consistindo de: instalações prediais, avaliação estrutural das coberturas e arquitetura para readaptações (incluso acessibilidade e comunicação visual), conforme necessidade apresentada pela Diretoria de Edificações da NOVACAP, às fls. 47 do processo nº 112.000.592/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 12 de março de 2013.

Processo: 060.014.668/2012, Interessado: Manoel Silva Neto e outros. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto nº 34.158 de 22 de fevereiro de 2013, o disposto no Artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e considerando as informações contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 1.754,12 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), para ressarcimento de diárias destinadas a servidores que comprovaram a realização de visita técnica à Vigilância Sanitária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, no dia 20 de novembro de 2012, conforme Autorização de Viagem publicada no DODF nº 247 de 07.12.2012.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 549, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.026/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 521, de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 136 de 16 de julho de 2010; ONDE SE LÊ: "... c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; LEIA-SE: "... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 08 de março de 2013.

Torno sem efeito o Despacho do Chefe do DLF (Parecer nº 141 Referência: Processo nº 054.000.140/2012), publicado no DODF nº 50, página 15, de segunda-feira, 11 de março de 2013. Parecer nº 141/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.140/2013. Assunto: Análise de cláusulas constantes da minuta do contrato de aluguel de imóvel para servir de sede do 1º BPTRAN. Interessado(s): PMDF e Gama Consultoria Financeira e Participações. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 141/2013/ATJ/DLF, determinando seja confeccionado Termo de Contrato para a locação de imóvel para servir de sede administrativa do 1º Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do DF, devendo constar na sua cláusula 10.4 a alteração contida no bojo do Ofício nº 425/13 – 1º BPTRAN, de maneira a ficar estabelecida a data de 01 de abril de 2013 como a data certa de início da vigência do acordo. 2. Da mesma forma, deverá ser excluída a cláusula 9.1.5 (Das Obrigações da Contratada), por não existir amparo legal que impute tal obrigação à Contratada, já que a manutenção do imóvel cabe ao locatário, no caso, a Polícia Militar do Distrito Federal. 3. A DALF para adotar as providências necessárias para a confecção do instrumento de contrato nos termos acima delineados. 4. A ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 06 de março de 2013.

Processo: 095.000.153/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de prestação de serviço de telefonia móvel para comunicação de voz via rede móvel com tecnologia digital para atender as necessidades das ações decorrentes do convênio do cooperação técnica, administrativa e operacional entre a TCB e o DFTRANS. Tendo em vista a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional entre a TCB e o DFTRANS, em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013 e o disposto no Decreto nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a assunção da prestação de serviço de transporte público coletivo e em conformidade com o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato Social da Empresa, RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro, datado de 05 de março de 2013, referente a contratação em caráter emergencial em favor da empresa CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47, para prestar serviço de telefonia móvel no DF. Empenho nº 2013NE00267, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), Programa de Trabalho 26782621661500002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100. A contratação emergencial foi fundamentada com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se o presente despacho. Carlos Alberto KOCH Ribeiro. Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 09/2013 - UAG/IBRAM.

Processo: 391.000.214/2011. A ORDENADORA DE DESPESA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 40, do Decreto nº 28.112, de julho de 2007, em consonância com o artigo 1º, itens 6, 7 e 22, da Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, e considerando os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, DECIDE: CONCEDER à Empresa SPHAERA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 72.604.861/0001-90, com sede em SAUS, quadra 4, lote 9/10, bloco A, sala 1301, Edifício Victoria Office Tower, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.070-938, o prazo de 5 (cinco) dias para aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, pelo DESCUMPRIMENTO da contratação celebrada entre as partes, conforme artigo 4º, inciso V, do Decreto 26.851/2006. A MULTA correspondente a 20% do saldo contratual, perfazendo o montante de R$ 2.516,02 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e dois centavos), que já foi parcialmente pago pelo resgate da garantia, no valor de R$ 1.221,04 (um mil duzentos e vinte e um reais e quatro centavos), restando um saldo devedor de R$ 1.294,98 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos). INFORMA ainda que após esse prazo, se não houver manifestação no seu exercício do direito à ampla defesa e contraditório, se procederá a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA MULTA e SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo período de 02 (dois) anos, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento "Seletiva Inclusiva 2013", nos termos constantes do processo 220.000.215/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE MARÇO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo Único, do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como inciso I, do Artigo 31 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 24.735, de 7 de julho de 2004, considerando a necessidade de instruir os procedimentos de contratação de serviços para atender as demandas desta Pasta, RESOLVE:
Art. 1º Cessar os efeitos das portarias nºs 16 e 28 publicadas no DODF, respectivamente em, 19/03/2012, página 50 e 24/05/2012, página 32, a partir de 11/03/2013.
Art. 2º Designar os ocupantes dos cargos de Gerente de Material e Patrimônio, Gerente de Serviços Gerais e Transportes, Chefe de Núcleo de Serviços Gerais e Chefe de Núcleo de Material, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão, a fim de instruir os processos de contratação de serviços, com certame licitatório, ou de dispensa e/ou de inexigibilidade de licitação, elaborando estimativa de preços ou pesquisa de mercado, mantendo o controle e o registro de fornecedores. Em caso de eventual impedimento, o presidente da comissão será substituído pelo Gerente de Serviços Gerais e Transportes.
Art. 3º Após a devida instrução pela Comissão quanto às cotações e/ou pesquisas realizadas, os processos deverão ser submetidos à Unidade de Administração Geral para que ratifique, ou não, as informações.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 05 DE MARÇO DE 2013.
O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso II do §1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 83, de 14/08/2012, publicada no DODF nº 166, de 17/08//2012, pág. 28, reinstaurada pela Instrução nº 116, de 16/10/2012, publicada no DODF nº 221, de 31/10/2012, pag. 08, e Instrução nº 13, de 22/01/2013, publicada no DODF nº 18 de 24/01/2013.
Art. 2º Determinar o arquivamento do processo 361.002.898/2012, considerando que não houve indiciamento de servidores e, consequentemente, qualquer sanção a ser aplicada.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 05 DE MARÇO DE 2013.
O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso II do §1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 82 de 14/08/2012 publicada no DODF nº 166, de 17/08/2012, pág. 28, reinstaurada pela Instrução nº 115, de 16/10/2012, publicada no DODF nº 221, de 31/10/2012, pág. 08, e Instrução nº 12, de 22/01/2013, publicado no DODF nº 18, de 24/01/2013.
Art. 2º Determinar o arquivamento do processo 361.002.990/2012, considerando que não houve indiciamento de servidores e, consequentemente, qualquer sanção a ser aplicada.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 05 DE MARÇO DE 2013.
O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso II do §1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Instrução nº 108, de 15/10/2012, publicada no DODF nº 208, de 15/10/2012, pág. 47, prorrogada pela instrução nº 152, de 10/12/2012, publicado no DODF nº 253, de 14/12/2012, pág. 298 e reinstaurada pela Instrução nº 30, de 13/02/2013, publicada no DODF nº 36 de 19/02/2013, pag. 06.
Art. 2º Determinar o arquivamento do processo 361.003164/2012, sem se falar em aplicação de sanções ao acusado.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
Regulamenta a concessão de horário especial, de que trata o art. 61, III da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores estudantes lotados na Secretaria de Estado da Criança e dá outras providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e Decreto nº. 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:
Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para concessão de horário especial ao servidor estudante nos termos do art. 61, III da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, no âmbito desta Secretaria.
Parágrafo único. Atendidos os requisitos e exigências legais, o servidor terá direito ao cumprimento de horário especial, observado o disposto na Lei Complementar nº. 840 e nos normativos legais desta Portaria, ressalvada a competência da chefia imediata do servidor e da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP.
Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se estudante o servidor matriculado em cursos da Educação Básica e Superior.
Parágrafo único. Não serão aceitos para efeito de concessão de horário especial cursos de línguas, preparatórios para concursos, pré-vestibulares e similares.
Art. 3º São requisitos para concessão de horário especial:
I – ser o servidor ocupante de cargo efetivo;
II – estar regularmente matriculado em curso de que trata o art. 2º desta Portaria;
III – comprovar a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade administrativa;
IV – demonstrar a possibilidade de compensação da carga horária de trabalho exigida para o cargo.
Art. 4º O processo de concessão do horário especial será instruído com os seguintes documentos:
I – requerimento específico;
II – declaração de escolaridade expedida pela instituição de ensino reconhecida pelo MEC, especificando curso, disciplinas do semestre, duração do semestre letivo, bem como datas de início e término do período escolar, turno e horário de início e término das aulas ministradas;
III – formulário de compensação de horário dos meses correspondentes ao semestre.
Art. 5º Recebida a solicitação pela DIGEP, será autuado o processo para consideração acerca de sua regularidade e o remeterá à Subsecretaria de Administração Geral para decisão final.
Parágrafo único. O ato de concessão de horário especial será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 6º O horário especial concedido terá termo final na data de término do período letivo, e, em havendo interesse da parte do estudante, poderá ser renovado, mediante nova solicitação.
Art. 7º O servidor estudante deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar junto à DIGEP.
Art. 8º O controle de horário do servidor far-se-á mediante folha de ponto.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
REJANE PITANGA

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 01, de 17 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 220, de 30 de outubro de 2012, página 30, ONDE SE LÊ:
"Art. 1º (...):
Definir a circunscrição de atuação de cada Conselho Tutelar do Distrito Federal, na seguinte forma:
I – o Conselho Tutelar de Águas Claras atenderá:
a) a Região Administrativa de Águas Claras (RA – XX), que compreende inclusive o Parque Ecológico Águas Claras, Setor Habitacional Arniqueiras (Conjuntos 1 a 8), Areal (QS 05 a 09), Universidade Católica de Brasília – UCB e Área de Desenvolvimento Econômico – ADE;"
LEIA-SE: "Art. 1º (...):
Definir a circunscrição de atuação de cada Conselho Tutelar do Distrito Federal, na seguinte forma:
I – o Conselho Tutelar de Águas Claras atenderá:
a) a Região Administrativa de Águas Claras (RA – XX), que compreende inclusive o Parque Ecológico Águas Claras, Setor Habitacional Arniqueiras (Conjuntos 1 a 8), Areal (QS 01 a 11), Universidade Católica de Brasília – UCB e Área de Desenvolvimento Econômico – ADE;"

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 442, DE 06 DE MARÇO DE 2013.
Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO, sob o nº 442/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.429/2012, por 120 (cento e vinte)dias,a contar da entrada em vigor desta resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA
Presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 443, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINO DE CEILÂNDIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINO DE CEILÂNDIA, sob o nº 443/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417.001.279/2012, por 120 (cento e vinte)dias, a contar da entrada em vigor desta resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA
Presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 444, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade INTITUTO APRENDER DE QUALIFICAÇÃO-IAQ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INTITUTO APRENDER DE QUALIFICAÇÃO-IAQ, sob o nº 444/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417.001.279/2012, por 120 (cento e vinte)dias, a contar da entrada em vigor desta resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA
Presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 445, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a INSCRIÇÃO DE PROGRAMA provisório do Projeto Grupo de Choro- Roda Viva da entidade INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL- ICEP A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição de programa provisório do Projeto Grupo de Choro- Roda Viva da entidade INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL- ICEP A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, sob o nº 445/2013, em conformidade com o processo nº 417.001.511/2012 por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA
Presidente CDCA/DF

ATA DA 227ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos treze dias de dezembro de dois mil e doze, no auditório da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 907, Asa Sul, às onze horas e vinte e oito minutos. Aconteceu a abertura oficial da Ducentésima Vigésima Sétima Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direito da Criança e do Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência Conselheira Rejane Guimarães Pitanga, representante da Secretaria de Estado da Criança. Após a saudação inicial a presidente agradeceu a presença do Vice Presidente Clemilson Graciano, representante da UNBEC e dos conselheiros (as): Catarina Pereira de Araújo, Arnaldo Damásio da Associação de Conselheiros Tutelares, Samara Damaceno e Anna Emanuelle Ribeiro das Obras Assistenciais São Sebastião, Clemilson Oliveira e Maria Onézia do Sindicato dos Trabalhadores de Entidades Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Distrito Federal, Milda Moraes da União Brasileira de Educação e Ensino, Patrícia Almeida da Secretaria de Governo, Emilson Fonseca da Secretaria de Planejamento, Joseane Barbosa, Ailton Pereira e Deise de Freitas do Centro Salesiano do Menor, Fernanda Sousa da Associação VIVER, Patrícia Andrade e Coracy Coelho das Aldeias Infantis, Ciro Silvano da Ordem dos Advogados do Brasil, Annie Carvalho e Robson Cândido da Secretaria de Justiça, Thelma Mello e Cássio de Moura do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural, Bínui Lucena da Secretaria do Entorno, Edi Sinedino da Associação Brasileira de Odontologia, Raquel Villela e Helton Ricardo da Secretaria do trabalho, Lucy Mary Cavalcante da Secretaria de Saúde, Tania Vasconcelos e Érika Araújo da Secretaria de Educação, Amélia Mendes da Secretaria de Cultura, Karla Valente da Secretaria da Mulher e da Doutora Promotora Fabiana de Assis do Ministério Público do Distrito Federal e territórios - MPDFT. Não compareceram representantes das entidades: Secretaria de Turismo, Secretaria do Esporte, Coordenadoria da Juventude, SEDEST, Centro de Assistência Judiciária do DF – CEAJUR, Instituto SABIN e Associação dos Amigos dos Autistas – AMA . Item 1 – Aprovação da ata da 226ª Reunião Plenária Ordinária. A ata da 226ª Reunião Plenária Ordinária foi aprovada sem alterações. Item 2 – Informes da Secretaria Executiva. O Secretário Executivo Jairo de Souza relatou que a Secretaria Executiva do CDCA não possui informes. Item 3 – Informes da Secretaria da Criança. A Secretária de Estado da Criança e Presidente do CDCA, Rejane Pitanga, informou que hoje, treze de dezembro de 2012, no período vespertino, será votada, a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2013 e que a Secretaria da Criança acompanhará a votação. Item 4 – Distribuição de Processos. O processo 417-000.195/2012 – Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais será distribuído na próxima plenária. Item 5 – Relatoria de Processos. a) Processo nº 417-000.259/2012 – ABRACE. A conselheira Catarina Araújo solicitou que a relatoria do processo seja remetido para a próxima reunião plenária, a acontecer em dezenove de dezembro de 2012. b) Processo n° 030-001.885/2003 – Sociedade Obras Boa Árvore. O conselheiro Clemilson Graciano apresentou parecer favorável à concessão de registro junto ao CDCA, o qual foi aprovado por unanimidade. c) Processo nº 417-000.755/2012 – Ação Social Criança Feliz Notre Dame. A conselheira Milda Moraes informou que a instituição passará em breve por um processo de mudança da sede, razão pela qual solicitou que o processo fosse remetido para a próxima Plenária, pois proferirá o seu relatório após visita à instituição na nova sede. O processo, portanto, permaneceu com a conselheira. d) Processo nº 417-000.779/2012 – Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade. A conselheira Thelma Mello apresentou relatório favorável à concessão de registro, com a recomendação de que a instituição se adeque à Resolução 34/180 da Organização das Nações Unidas – ONU e Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. A concessão de registro foi aprovada por unanimidade. e) Processo nº 417-000.690/2012 – ARTECEI. O processo foi relatado na 226ª Reunião Plenária Ordinária pelo conselheiro Ciro, que, na ocasião, exarou parecer desfavorável à concessão de registro. A conselheira Thelma Mello, que havia pedido vistas do processo naquela Reunião Plenária, informou que não tinha recebido o processo até o presente momento. O processo, entretanto, não havia sido redistribuído porque encontrava-se ainda em posse do conselheiro Ciro, que apresentou novo relatório requerendo a redistribuição para outro conselheiro. f) Processo nº 417-000.754/2012 – Universidade Católica de Brasília. O conselheiro Clemilson Oliveira informou que, apesar das diversas tentativas, não conseguiu estabelecer contato com o responsável pela instituição e, por esse motivo, solicitou o envio dos autos à próxima Plenária. g) Processo 400-001.702/2009 – Hotelzinho São Vicente de Paulo. O conselheiro Coracy esclareceu que a concessão de registro já havia sido aprovada em outra reunião Plenária, entretanto o processo ainda não havia sido devolvido à Secretaria Executiva do CDCA. O conselheiro, então, fez a devolução dos autos. h) Processo 400-000.588/2007 – Casa da Criança Ana Maria Ribeiro. A conselheira Edi expôs que: as crianças passam o dia ociosas na instituição, pois não há atividades lúdicas ou didáticas, uma vez que a entidade dispõe apenas de um aparelho de televisão e de uma sala de informática desativada; a infraestrutura do local é inadequada e, apesar de a Vigilância Sanitária ter feito recomendações nenhuma foi atendida; o Corpo de Bombeiros emitiu parecer atestando que as condições de segurança são mínimas; e que entre os assistidos pela entidade há usuários de drogas, com quem as crianças convivem; entretanto, apesar de todo o relatado, a instituição possui convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST. Por fim, a conselheira enunciou parecer desfavorável à concessão do registro. A representante do Ministério Público expôs que não é aceitável, por questão de segurança, que o CDCA, órgão responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, conceda registro a entidades que não possuam condições físicas de atendimento. A presidente do CDCA, Rejane Pitanga, sugeriu que se façam recomendações à instituição para que se adeque e, então , possa ser concedido o registro. Após intenso debate, por unanimidade, decidiu-se que o pedido de concessão de registro deve ser indeferido mas que serão feitas recomendações à entidade vislumbrando a possibilidade de se conceder o

registro futuramente caso sejam comprovadas melhorias. i) Processo 400-001.280/2009 – ANDI. Não estava presente nenhum conselheiro representante da SEDEST. j) 360-000.613/2011 – Associação Positiva de Brasília. A conselheira Karla Valente solicitou que o processo seja relatado na próxima reunião Plenária, pois a visita à instituição foi realizada pela suplente, que não está presente. k) Processo 417-000.927/2012 – OASIS. A conselheira Lucy Mary apresentou parecer favorável à concessão de registro, que foi aprovado por unanimidade. l) Processo 417-000.689/2012 – SESI. O processo já havia sido relatado pelos conselheiros Ciro Silvano e Arnaldo Damásio na reunião Plenária de vinte e dois de novembro de dois mil e doze. A discussão sobre o SESI foi retomada em razão de o CDCA reconhecer o excelente trabalho levado a efeito pela instituição e pela relevância do acordo efetuado entre a Secretaria da Criança e o SESI, através do projeto "Vira Vida" e, entretanto, estar impedido de conceder inscrição do projeto por falta de previsão regimental. Nesse contexto, discutiu-se a necessidade de adequação do regimento interno do Conselho e, quanto ao SESI, decidiu-se pela tentativa em estabelecer um diálogo com a entidade para encontrar uma alternativa ao impasse e pela necessidade de o CDCA fazer um reconhecimento do trabalho desenvolvido pela instituição. Item 6 – Relatoria das Comissões. a) Comissão de Conselhos Tutelares. Eleição dos Conselheiros Tutelares: sete candidatos foram retirados do pleito por força de decisão judicial, esses candidatos tiveram a candidatura indeferida mas estavam no processo eleitoral por força de decisões liminares que, afinal, foram derrubadas. Nesse contexto, dos candidatos sub judice que estavam participando, restou apenas um no pleito. Foi contratada a empresa que realizará as atividades no dia da votação – Axiomas Brasil. A eleição está sendo amplamente divulgada através de mídia (cartazes, televisão, busdoors etc.). Foi elaborado o plano de segurança para o dia da votação, o qual inclui um policial de plantão em cada escola e viaturas em ronda pelos locais de votação. Os coordenadores de ensino foram notificados sobre a utilização das escolas no Domingo, dezesseis de dezembro. Foram incluídos mais seis locais de votação. Foi feita uma alteração de ponto de votação na região administrativa do Cruzeiro porque a escola que seria utilizada está em construção então a atividade que lá seria desenvolvida foi transferida para outro local. Os conselheiros de direitos foram designados para as regiões administrativas em que deverão trabalhar no Domingo mas não foi possível atender a todos os pedidos porque algumas localidades ficariam descobertas, eventuais trocas e remanejamentos serão resolvidos pela Secretaria da Criança e pela Secretaria Executiva do CDCA e serão comunicadas aos conselheiros. Por fim, foi informado que o curso de formação dos conselheiros tutelares acontecerá em duas etapas, sendo a primeira com carga horária de vinte horas, a se realizar de dezenove a vinte e um de dezembro e a segunda parte, de quarenta horas, a se realizar em janeiro, em data a ser definida. Com relação ao curso de formação, o vice-presidente Cleminson Graciano sugeriu que o CDCA edite resolução no sentido de obrigar os conselheiros tutelares a comparecerem à segunda parte do curso de formação, uma vez que esses poderão se sentir desobrigados a comparecerem face à redação legal atual, que traz a carga horária de apenas 20 horas. b) Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo. O conselheiro Emilson, da Secretaria de Planejamento, apresentou três resoluções para serem apreciadas pela Plenária. A primeira delas, Resolução Ordinária que referenda decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, aprova a liberação de recursos do Fundo às instituições: I - 417-001395/2012 – Ação Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; II - 417-001.390/2012 – Associação Voluntária Pró Vida – VIVER; III - 417-001.418/2012 – Centro Social Comunitário Tia Angelina; IV - 417-001.355/2012 – Obras Sociais Jerônimo Candinho; V – 417-001.411/2012 – OSCIP Esporte Mais; VI - 417-000.1389/2012 – Sociedade do Amor em Ação Escolinha Beija-flor; VII - 417-001.392/2012 – Transforme – Ações Sociais e Humanitárias; VIII – 417-001.354/2012 – Casa do Caminho; e IX - 417-001.352/2012 – Obras Assistenciais São Sebastião. A supramencionada resolução foi aprovada por maioria de votos, tendo a conselheira Thelma Mello votado contra os projetos de número I, II, III, IV, VIII e IX, pois todos versam sobre aquisição de veículos e, vislumbrando a possibilidade de a instituição encerrar suas atividades, o veículo não será devolvido ao Poder Público e, portanto, o investimento poderá nunca ser revertido em ações que visem a criança e o adolescente. Dando continuidade à relatoria da comissão, foi apresentada a Resolução Ordinária que aprova percentual de aplicação de recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF para o ano de 2013. A presidente do Conselho expôs a necessidade de se priorizar as áreas que necessitam de mais recursos e de se estabelecer definições mais claras de onde e em que serão aplicados os recursos do fundo. A conselheira Thelma de Mello aduziu que a resolução precisa ser rediscutida e os itens precisam ser melhor explicados. O Ministério Público argumentou que o CDCA deveria investir os recursos do fundo em cursos, pesquisas e demais atividades pedagógicas para o próprio CDCA, para que o Conselho se fortaleça. Milda Moraes, da UBEE, explicitou a importância da aprovação da resolução naquele momento para que o recurso possa ser utilizado no ano subsequente, explanou que, caso a resolução não seja aprovada no ano de dois mil e doze, o Conselho terá que esperar até julho de dois mil e treze para dar andamento aos projetos do fundo e destacou que o detalhamento poderá ser efetuado em momento posterior. Coracy Coelho ressaltou que o Estado deveria reservar uma parte do orçamento para o FDCA. O conselheiro Cássio, do SINDSASC sugeriu a postergação da votação para a próxima Plenária, possibilidade descartada pelo vice-presidente, em razão de a próxima Plenária ser destinada à posse dos novos conselheiros de direito. Thelma Mello solicitou que as resoluções sejam disponibilizadas com antecedência para que os conselheiros possam analisá-las antes da Plenária e requereu vistas da resolução. Por maioria de votos, o pedido de vistas foi negado. Assim, com apenas dois votos contrários, a resolução foi aprovada com a garantia de que os percentuais sejam discutidos posteriormente. Por fim, foi apresentada a Resolução Ordinária que aprova a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, que definiu a aplicação mínima de vinte por cento dos recursos arrecadados ao FDCA no ano de dois mil e doze a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento do sistema socioeducativo no ano de dois mil e treze. A resolução foi aprovada por maioria de votos, em que pese o conselheiro Cássio de Moura ter aconselhado a alteração do percentual de vinte para trinta por cento. Não houve relato das comissões de Formação e Mobilização, de Legislação, de Medidas Socioeducativas e de políticas Públicas, em razão de ter sido suspensa a reunião por causa do horário avançado. A presidente anunciou que a data provável de publicação do resultado final do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares é trinta e um de dezembro. Rejane Pitanga convidou a todos para a inauguração da nova sede da Secretaria da Criança, a se realizar na segunda-feira, dezessete de dezembro, às dez horas. Por fim, a conselheira Annie da Sejus convidou todos a participarem da cerimônia de posse dos novos conselheiros de direito, a se realizar em dezenove de dezembro de dois mil e doze, na décima oitava Reunião Plenária Extraordinária. A conselheira Joeane solicitou ao CDCA que providencie certificados aos conselheiros que estão deixando a gestão. Às 13h55 a presidente Rejane Pitanga encerrou a reunião. Eu, Agatha Melissa, secretariei esta reunião e digitei esta ata que se encontra assinada por mim, pela presidente, pelo vice-presidente e pelos conselheiros presentes na reunião. Brasília, 13 de dezembro de 2012. Rejane Pitanga, presidente CDCA/DF, Clemilson Graciano, vice-presidente CDCA/DF, Agatha Melissa, assessora CDCA/DF.

REJANE PITANGA
Presidente do CDCA/DF

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Em 08 de março de 2013.

Processo: 141.150.733/1973. Interessado: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos dos Pareceres nºs 715/2008 e 295/2011–PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2013 00 2 003562-7; Reg. Acórdão: 659686; Relator Des.: GEORGE LOPES LEITE; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Amicus Curiae: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAL/DF; Advogados: RODRIGO PERES TORELLY e ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO; Origem: LEI DISTRITAL N. 5.013, DE 02/01/2013 - REAJUSTES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES. Decisão: EM PRELIMINAR, POR MAIORIA, DECIDIU-SE QUE O TRIBUNAL É COMPETENTE. QUANTO À LIMINAR, DEFERIU-SE, POR UNANIMIDADE.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 112, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 11 de março de 2013.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura